



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.460

João Pessoa - Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.640 de 23 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/260001.00057.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 432.544,96** (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.39	158	432.544,96
TOTAL			432.544,96

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, em relação aos recursos oriundos do Convênio SENASP/MJ/ SICONV nº 792566/2013, firmado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Justiça, pela União, e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, registro CGE nº 13.70098-7, creditados na conta nº 12.717-5, do Banco do Brasil S.A, destinados a Implantação de 01 (um) Sistema de Rádio Comunicação Digital no Estado da Paraíba, no âmbito do Programa Brasil Mais Seguro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.641 de 23 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00211.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.116.594,32** (quinze milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4871.0287- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.39	103	10.836.615,85
	3350.39	103	2.279.978,47
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	103	2.000.000,00
TOTAL			15.116.594,32

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por

conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	15.116.594,32
TOTAL			15.116.594,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.642 de 23 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/280001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - PROJETO COOPERAR

28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5294.4417.0287- GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	3390.47	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

28.000 - PROJETO COOPERAR

28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5294.4417.0287- GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	4490.35	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

**Ato Governamental nº 2.833**

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 606 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **FABIOLA CRISTINA ALVES**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Artes, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.834

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 607 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **INÁCIA RITA MARIA LARISSA BARROS DE SANTANA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Artes, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.835

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 614 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **MARIA SIMONE FRANKLIN DA SILVA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Artes, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 3ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.836

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 616 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **LUANA KAREN DE LIRA MONTEIRO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Artes, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 3ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.837

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 633 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **ROKSYVAN DE PAIVA SILVA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Filosofia, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.838

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 642 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **ORLANDO BIANO GOMES**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Filosofia, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 3ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.839

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 643 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **DÍDIMO GEORGE DE ASSIS MATOS**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Filosofia, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 3ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.840

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 646 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **AMANDA OLIVEIRA DA SILVA PONTES**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Filosofia, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 4ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.841

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 650 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **DIOGO ALVES DE ALCANTARA DINIZ**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Filosofia, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 7ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.842

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 654 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **RAFAEL DIAS TOITIO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Sociologia, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.843

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 668 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **VANESSA EMANUELLE DE SOUZA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Sociologia, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 4ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.844

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 669 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **BRUNA RAMALHO MARQUES**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Sociologia, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 4ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.845

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 678 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **IVON RODRIGUES SILVA FILHO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Sociologia, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 13ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.846

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00



confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1125 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **EUDES DINIZ LIMA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Língua Inglesa, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 4ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.895

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1145 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **LUIZ PAULO ALVES DOS SANTOS**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Química, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 12ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.896

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1152 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **JOSÉ EVES MENDES DA SILVA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Química, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 2ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.897

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1173 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **MICHEL ERIC DE SANTANA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Química, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 5ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.898

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1177 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **ALINE COSTA SANTANA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Química, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 5ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.899

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1185 de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.303 de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou, **JOÃO RAFAEL SILVA SANTOS**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Artes, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 2.900

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
FRANCISCO DEUSDEDIT LEITAO FILHO	1527711	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS FILHO	1573179	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
LUCIANO MENDONCA CAVALCANTI	1818163	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
RENATTA SILVA DIAS	1560727	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
MARIA SILEIDE DE AZEVEDO	1568493	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3
MARIA SOLIDADE DE SOUSA	755630	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
RICARDO SENA RODRIGUES	1573128	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA	1573110	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3

Ato Governamental nº 2.901

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
ED ALISON LOPES GUIMARAES	SECRETARIO DE DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	FGT-1
ELIZABETH REGINA BECKMAN DE SOUZA	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
FERNANDO ANTONIO ZOCOLA FERREIRA	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
FRANCISCO DEUSDEDIT LEITAO FILHO	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS FILHO	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
JOSEFA ALVES DE ASSIS	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
LUCIANO BEZERRA SERRA SECA	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
LUCIANO MENDONCA CAVALCANTI	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
RENATTA SILVA DIAS	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
MARIA SILEIDE DE AZEVEDO	SUBCOORDENADOR DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DA MULHER	CSP-1
RICARDO SENA RODRIGUES	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA	DELEGADO SECCIONAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL	CAD-3
WALTER FERNANDES BRANDAO NETO	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3

Ato Governamental nº 2.902

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **MARIA EDUARDA JAPIASSU LIMA VASCONCELOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.903

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ARTHUR AIRES VIEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1887751, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.904

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **MAYARA CINTHIA DE OLIVEIRA MESQUITA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.905

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **DANYELY DE OLIVEIRA SANTOS HIPOLITO**, matrícula nº 1869973, do cargo em comissão de ASSISTENTE TECNICO DA GERENCIA DE LIQUIDACAO, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.906

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear **VALDINETE VELOSO CAVALCANTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO DA GERENCIA DE LIQUIDACAO, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.907

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO DO VASCONCELOS ROCHA**, matrícula nº 1900765, do cargo em comissão de COORDENADOR DO NUCLEO DE SELECAO E TREINAMENTO, Símbolo CAS-3, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPPEP.

Ato Governamental nº 2.908

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **MAYARA CHAGAS NASCIMENTO DE BRITO** para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DO NUCLEO DE SELECAO E TREINAMENTO, Símbolo CAS-3, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Ato Governamental nº 2.909

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FLAVIA ALVES DE MEDEIROS** do cargo em comissão de Chefe de Escritório Regional de Patos, Símbolo DAS-1, da Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.910

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA NOBREGA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional de Patos, Símbolo DAS-1, da Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.911

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUCIA HENRIQUE DA SILVA COSTA**, matrícula nº 1839829, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM PROF. JOAQUIM UMBELINO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.912

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018, e no Decreto nº 41.567, de 30 de agosto de 2021,

R E S O L V E nomear **CAMILA MENDES DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO PROFESSOR JOAQUIM UMBELINO, no Município de Bom Jesus, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.913

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SARA ALBUQUERQUE ANDRADE**, matrícula nº 1875141, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM MIN. JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.914

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **JOSEFA MERCIA FERREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM MIN. JOSE AMERICO DE ALMEIDA, no Município de São João do Rio do Peixe, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.915

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUAN FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 1868756, do cargo em comissão de SECRETÁRIO DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO RIACHAO DO POCO, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.916

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DAS GRACAS SILVA GARCIA**, matrícula nº 1585843, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO JOSE ROLDERIK DE OLIVEIRA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.917

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JANAINA LEONIZIA PORTO SANTOS**, matrícula nº 1860381, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF DEP. JOSE PEREIRA, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.918

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, e o ofício nº 128/2021, da presidência da Agência de Regulação do Estado da Paraíba,

R E S O L V E nomear **Leonardo Leite Brasil Montenegro**, para integrar o Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, como representante das Empresas Concessionárias dos Serviços de Saneamento no Conselho da ARPB, para o mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 2.919

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, e o ofício nº 128/2021, da presidência da Agência de Regulação do Estado da Paraíba,

R E S O L V E nomear **Taciano Luiz Barbosa Diniz**, para integrar o Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, como representante do Poder Legislativo no Conselho da ARPB, para o mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 2.920

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, e o ofício nº 128/2021, da presidência da Agência de Regulação do Estado da Paraíba,

R E S O L V E nomear **Jailson José Galvão**, para integrar o Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, como representante das Empresas Concessionárias dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Conselho da ARPB, para o mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 2.921

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, e o ofício nº 128/2021, da presidência da Agência de Regulação do Estado da Paraíba,

R E S O L V E nomear **Jullyana de Araújo Monteiro**, para integrar o Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, como representante da Diretoria da ARPB no Conselho da ARPB, para o mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 2.787

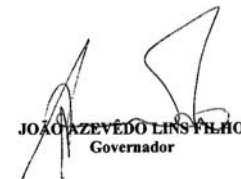
João Pessoa, 09 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ANDRESON DE MEIRELES EMIDIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Publicado no DOE em 10.09.2021

Republicado por incorreção


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 487/2021
EXPEDIENTE DO DIA: 23-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de RECONSIDERAÇÃO DE PROCESSO referente a PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ-1700, conforme Parecer emitido pelo SEAP, dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	PARECER SEAP
21002735-5	SEAP	163.236-1	ESTENIO DA NOBREGA DANTAS	255/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº :470/2021
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 23-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	21011309-0	1570609	ANA CLAUDIA SALES LOURENCO

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 019/CORREGEDORIA/SEAP/21 João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatários, referente ao Processo nº SAP-PRC-2021/01994, instaurado através da Portaria nº 011/CORREGEDORIA/SEAP/21, publicada no D.O.E. em 24/08/2021.

Publique-se.
Cumpra-se.

João Bezerra Filho

João Bezerra Filho
Gerente da Corregedoria

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 049/2021 João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos seguintes servidores: o Coordenador Técnico, Normativo e do Controle Interno WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, matrícula: 88.863-0, Advogado – OAB/PB – 6589, que exercerá o cargo de Presidente; o Engenheiro RICARDO SIMPLÍCIO MOTA – Matrícula nº 187.661-9 e o Engenheiro ALEXANDRE JOSÉ VALADARES FLÔR – Matrícula nº 190.169-9, como membros, todos pertencentes aos quadros da SEIRHMA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo apurar, em toda sua extensão, às causas dos danos apresentados no sangradouro e no maciço da Barragem Pedra Lisa, no município de Imaculada-PB, podendo praticar todos os atos inerentes a sua apuração, no que couber, fazendo um Relatório Circunstanciado ao final dos trabalhos.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Deusdêfilo Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 162/2021/SEDH/GS João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, para contratação de **Assistente Social**, para integrar a equipe técnica da Gerência Operacional da Proteção Especial de Alta Complexidade, no âmbito da DSUAS, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
KARINE DA SILVA MARQUES	384/2021	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.000,00	01/09/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 163/2021/SEDH/GS João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, para contratação de **Técnica** de referência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte/PP-CAM, para recompor a equipe, seguindo as orientações técnicas previstas para os serviços de Proteção

Social Especial de Alta Complexidade, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
LORENA MARIA DE SOUSA MONTEIRO	385/2021	TÉCNICA	R\$ 2.000,00	01/09/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 164/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, para contratação de **Técnica de Referência**, para integrar a equipe do Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito desta Secretária, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
Maressa Fauzia Pessoa Dantas	390/2021	Técnica de Referência	R\$ 2.000,00	01/09/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 165/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Instituir a comissão organizadora de elaboração e acompanhamento do Processo Seletivo dos Empreendimentos de Economia Solidária beneficiários das ações de capacitação e comercialização a serem desenvolvidas pelo Centro Público Estadual de Economia Solidária.

- Vanderson Gonçalves Carneiro – Presidente (Representante da Sociedade Civil);
- Rodrigo Moreira Rodrigues – Secretário (Representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano);
- Gleycilane da Silva Nazareno - Membro (Representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano);
- Bruno Emanuel Lira de Lima - Membro (Representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano);
- Kelson Galdino dos Santos - Membro (Representante do Fórum Estadual de Economia Solidária);
- Géssica Cândido de Almeida - Suplente (Representante do Fórum Estadual de Economia Solidária);
- Sandra das Neves Souto Barbosa – Suplente (Representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano).

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAM-SE.

PORTARIA Nº 166/2021 – GS

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere.

RESOLVE designar os servidores: WELLINGTON BARBOSA DE LIMA, matrícula nº. 188.911-7; DANILO GABRIEL DOS SANTOS, matrícula nº. 182.790-1, CRISOSTENES ARAÚJO SILVA JÚNIOR, matrícula nº. 906.891-1, JOSÉ DIOGO CORREIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. 906.537-7 e KAIO EDUARDO CARDOSO DA NÓBREGA, matrícula nº. 914.725-0 para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

CUMPRAM-SE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
D.O.E 18 DE SETEMBRO DE 2021

Carlos Tiberio Lins Santos Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 749

João Pessoa, 23 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda, considerando o Decreto Nº 40.574, de 24 de setembro de 2020, que estabelece as Diretrizes para o retorno às aulas presenciais - PLANO EDUCAÇÃO PARA TODOS EM TEMPOS DE PANDEMIA - PET-PB e dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição do Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Acompanhamento Estadual, doravante CIIAE, com caráter consultivo, tendo como atribuição acompanhar e articular demandas advindas do processo de implementação dos protocolos do PLANO EDUCAÇÃO PARA TODOS EM TEMPOS DE PANDEMIA - PET-PB.

Art. 2º O CIIAE será composto pela seguinte representação:

I – Órgãos Governamentais:

- a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;
- b) Secretaria de Estado da Saúde;
- c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- d) Controladoria Geral do Estado;
- e) Universidade Estadual da Paraíba;
- f) Conselho Estadual da Educação;

II – Instituições Convidadas:

- a) Ministério Público;
- b) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- c) União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;
- d) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- e) Sindicato de Professores;
- f) Sindicato de Escolas Privadas; e
- g) Representação de Estudantes e Familiares.

Art. 3º A coordenação do Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Acompanhamento Estadual (CIIAE) ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT).

Art. 4º O CIIAE será constituído pelos seguintes membros:

a) Órgãos Governamentais:

I. Claudio Benedito Silva Furtado - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. II. Ilara da Nóbrega Costa - Secretaria de Estado da Saúde;

III. André Freitas da Silva Felix (Titular), Jailma Vasconcelos de Carvalho (Suplente)- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

IV. Carine Jansen Batista Neves Martins (Titular), Tatiana Silva Rollo (Suplente) - Controladoria Geral do Estado;

V. Eli Brandão da Silva (Titular), Altamir Souto Dias (Suplente) - Universidade Estadual da Paraíba;

VI. José Jakson Amâncio Alves (Titular), Carlos Henrique Ruiz (Suplente) - Conselho Estadual da Educação.

b) Instituições Convidadas:

I. Fabia Cristina Dantas Pereira (Titular), Valuce Alencar Bezerra (Suplente) - Ministério Público (MP/PB);

II. Michael Lopes da Silva (Titular) - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

III. Maria Conceição Silva Lima (Titular), Pedro Costa da Silva (Suplente) - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

IV. Alex Neyves Mariani Alves - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE);

V. Felipe Baunilha Tomé de Lima - Sindicato de Professores (SINTEP);

VI. João Ferreira da Silva Neto - Sindicato de Professores (APLP)

VII. José Avenzoar Arruda das Neves - Sindicato de Professores das escolas privadas

VIII. Odésio de Souza Medeiros Filho (Titular), Otávio Medeiros de Alencar Filho (Suplente) - Sindicato de Escolas Privadas (SINEPE); e

IX. Elivan Lima da Silva Júnior (Aluno) e Elizabeth Alves da Silva (Responsável) e Vladimir Miná Valadares de Almeida (Responsável) Representação de Estudantes e Familiares.

Art. 5º O CIIAE deverá reunir-se quinzenalmente ou extraordinariamente, enquanto durar o processo de implementação dos protocolos, considerando as necessidades apresentadas pelos órgãos constituintes da CIIAE, da Comissão Operacional Intersetorial Estadual Interna e/ou das Comissões Operacionais Intersetoriais Municipais.

Art. 6º A participação nas atividades do CIIAE é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração. Os trabalhos realizados pelos técnicos estarão contemplados dentro de sua carga horária de trabalho.

Art. 7º Os casos omissos na presente Portaria deverão ser deliberados pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 042 de 04 de fevereiro de 2021.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 210/2021

ALTERA A RESOLUÇÃO CEE/PB Nº 220/2020 E ESTABELECE NORMAS EDUCACIONAIS EXCEPCIONAIS E COMPLEMENTARES AO ENSINO HÍBRIDO, A SEREM ADOTADAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA, DENTRO DO REGIME ESPECIAL DE ENSINO, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19. (NR)

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Estadual nº 7.653, de 6 de setembro de 2004, que designa o Conselho Estadual de Educação da Paraíba como órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Estadual de Educação; e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19,

Considerando o contexto de excepcionalidade imposto pela pandemia da COVID 19, assim como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema de Ensino da Paraíba;

Considerando o Regime Especial de Ensino estabelecido pelas Resoluções CEE/PB nº 120/2020, nº 140/2020 e nº 160/2020, que dispõem sobre a reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares e processos avaliativos das instituições do Sistema de Ensino da Paraíba, perdurando pelo período correspondente ao decreto do Poder Executivo Estadual, que determina o recesso ou a suspensão de aulas presenciais no Estado da Paraíba, assim como todos os considerados e legislações citadas nas referidas Resoluções;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.574, de 24 de setembro de 2020, que Estabelece as Diretrizes para o retorno às aulas presenciais – Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba (PNNE/PB), que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas e comunitárias, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.010, de 7 de fevereiro de 2021, que estabelece o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia – PET/PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano; (NR)

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2/2021, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. (NR)

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo orientar as instituições de ensino vin-

culadas ao Sistema Estadual de Ensino da Paraíba sobre a organização pedagógica do ano letivo em curso e dos subsequentes, frente à retomada das atividades presenciais e à continuidade das atividades não presenciais necessárias ao Regime Especial de Ensino, disposto em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19, em atendimento ao que disciplina a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e o Decreto Estadual nº 40.574, de 24 de setembro de 2020. (NR)

§ 1º O retorno às aulas presenciais dentro do panorama pandêmico do COVID-19 requer medidas seguras das autoridades sanitárias, sendo a definição do momento de retomada das atividades presenciais de competência desses órgãos, de modo a garantir a proteção à saúde de todos os membros da comunidade escolar.

§ 2º As estratégias pedagógicas de retomada das atividades presenciais nas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino deverão respeitar os protocolos definidos pelo Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.574/2020, bem como o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia – PET/PB, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 41.010/2021, inclusive no que se refere à criação e atuação do Comitê Escolar de Crise pelas instituições escolares. (NR)

Art. 2º Sinalizada a possibilidade de retomada à presencialidade das aulas, os gestores escolares deverão sistematizar os procedimentos pedagógicos e de biossegurança adotados para a unidade escolar por meio da atualização de seu Plano de Ação Estratégico Escolar (PAEE), de forma a garantir condições adequadas, assegurando: (NR)

I. os referências e protocolos sanitários e organização pedagógica previstos no Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia – PET/PB, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 41.010/2021; (NR)

II. o bem-estar físico, mental e social dos estudantes e profissionais da educação, sobretudo a partir da inclusão de momentos de acolhimento; (NR)

III. a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19. (NR)

Parágrafo único. O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada etapa, nível e modalidade de ensino, devendo ser desenvolvidos planejamentos específicos para as escolas indígenas, ciganas, quilombolas e do campo, considerando suas características próprias, bem como as especificidades da educação especial e de jovens e adultos, sobretudo naqueles em situação de privação de liberdade, atendidas a legislação e normas pertinentes. (NR)

Art. 3º As redes e instituições de ensino da educação básica, observadas as normativas editadas pelo Conselho Nacional de Educação, as Resoluções emitidas pelo CEE/PB e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante os anos letivos afetados pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, das seguintes exigências: (NR)

I - Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394, de 1996; (NR)

II - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. (NR)

Art. 4º O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado às orientações contidas nos documentos curriculares nacionais e estaduais referentes a cada uma das etapas e modalidades de ensino, assim como aos planos de curso e projetos políticos pedagógicos de cada instituição.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, em observância à legislação educacional, a carga horária mínima possivelmente não cumprida nos anos letivos afetados pela pandemia pode ser efetivada nos anos subsequentes, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de duas séries ou dois anos escolares contínuos, observadas as normativas editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), as Resoluções emitidas pelo CEE/PB e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sobretudo no que se refere à reorganização do calendário escolar. (NR do art. 4º da Resolução nº 220/2020)

§ 1º Uma vez definida a necessidade de estabelecer um continuum curricular especificado no caput deste artigo, será de responsabilidade das redes e instituições de ensino estabelecer normas específicas para sua execução, dadas as realidades e demandas locais.

§ 2º Recomenda-se que as redes e instituições de ensino, respeitada sua autonomia, estabeleçam as medidas específicas de modo a garantir que os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possam concluir a respectiva etapa da educação básica, garantindo a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e aos Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.

§ 3º Os estudantes que não conseguirem cumprir a carga horária prevista na Lei nº 14.040, 18 de agosto de 2020 e precisarem trocar de unidade de ensino deverão ter registrado em seu histórico escolar a carga horária a ser complementada no ano letivo subsequente, estabelecendo um continuum curricular entre os anos anteriores, com exceção daqueles tratados no § 2º deste artigo. (NR)

Art. 6º Tal como disciplina a Resolução CEE/PB nº 160/2020, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino da Paraíba gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao seu calendário anual, desde que assegurada a carga horária mínima de cada etapa, conforme disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, observando a revisão e adequação dos objetivos de aprendizagem em conformidade com os documentos curriculares oficiais nacionais e estaduais, e com os planos de curso e projetos políticos pedagógicos de cada instituição. (art. 5º da Resolução nº 220/2020)

Art. 7º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas: (art. 6º da Resolução nº 220/2020)

I – reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de Regime Especial de Ensino;

II - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, alinhado com o calendário escolar de aulas presenciais, respeitando as demandas de cada etapa de ensino, tal como disposto na Resolução CEE/PB nº 160/2020;

III - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo



presencial e/ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, respeitando ao que disciplina o PET/PB; (NR)

§ 2º A critério das redes e instituições de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando não houver aproveitamento pelos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

Art. 8º A reorganização dos calendários e replanejamento curricular das redes e instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, respeitadas as realidades e demandas locais, sobretudo as normas expressas no PET/PB, devem prever: (NR art. 7º da Resolução nº 220/2020)

I – formas de alcance, por todos os estudantes, das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC, com a proposta curricular de cada instituição ou rede escolar e reorganizados no Plano de Ação Estratégico Escolar de cada instituição, a que se refere o art. 11 desta Resolução, contemplando as características do contexto atual e o cumprimento mínimo da carga horária anual, respeitada a escolha das famílias e estudantes em permanecer ou não em ensino remoto; (NR)

II – o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias estaduais;

III – atendimento às demandas específicas dos estudantes público alvo da Educação Especial;

IV – a reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos de recesso escolar, férias e fins de semana;

V – o direito de guarda dos dias, em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença; assim como o mesmo direito para os profissionais da educação, com a prestação alternativa de trabalho;

VI – organização de registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar durante o período correspondente ao Regime Especial de Ensino, para fins de cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais.

VII – a minimização dos impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares. (NR)

VIII – o estabelecimento de estratégias para a o ensino híbrido (atividades remotas concomitantes às atividades presenciais), de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso à aprendizagem não presencial; (NR)

IX – para os momentos de retorno presencial de parte ou da totalidade das turmas, a organização de grupos menores de estudantes em face das condições e da diversidade de porte apresentadas pelas salas de aula, embasando a definição de estratégias no planejamento escolar de retomada das aulas, tais como elaboração de diretrizes para a realização de contratações temporárias e/ou ajuste de carga horária dos profissionais da educação que respondam às demandas específicas das unidades de ensino; (NR)

X – a elaboração do planejamento de estratégias, prevendo a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente, estimulando a resiliência do sistema, disponibilizando e ampliando mecanismos de acessibilidade e continuidade dos processos pedagógicos; (NR)

XI – o respeito às orientações quanto aos membros da comunidade escolar que constituem grupos de risco para a COVID-19, e a alocação destes em atividades remotas, mesmo durante o retorno das aulas presenciais. (NR)

Art. 9º As atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino ao longo do ano letivo de 2020 e dos anos subsequentes estão descritas na Resolução CEE/PB nº 160/2020, que versa sobre o Regime Especial de Ensino no Estado. (NR art. 8º da Resolução 220/2020)

Art. 10 As avaliações do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais, que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, previstos nos Planos de Ação Estratégicos Escolares e congêneres, dispostos no art. 11 desta Resolução, e congêneres para o Ensino Superior, respeitada a autonomia das redes de ensino e das instituições, tal como previsto no art. 3º da Resolução CEE/PB nº 160/2020. (NR art. 9º da Resolução 220/2020)

Parágrafo único. Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos nos Planos Estratégicos Escolares e congêneres para o Ensino Superior.

Art. 11 No retorno às atividades presenciais, quando autorizado pelas autoridades competentes, recomenda-se às redes e instituições de ensino que a organização dos processos avaliativos possa contemplar: (art. 10 da Resolução 220/2020)

I – a realização de avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades previstos nos documentos curriculares oficiais;

II – a garantia de critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020 e seguintes, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar. (NR)

III – a priorização da avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC;

IV – a priorização da avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, como também na transição para os anos finais;

V – a atenção aos critérios de promoção nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

VI – a possibilidade de um continuum curricular entre o ano letivo em curso e subsequentes, conforme disposto nesta Resolução, para os alunos que não se encontrem em final de ciclo, de modo a evitar o aumento da reprovação no final dos anos letivos afetados pela pandemia da COVID-19; (NR)

VII – os resultados das avaliações formativa e diagnóstica como orientadores de programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos nos planos de ação estratégicos escolares e congêneres para o Ensino Superior. (NR)

Art. 12 Para fins de organização das estratégias de retomada das atividades presenciais, as unidades de ensino deverão revisar seus Planos de Ação Estratégicos Escolares levando em consideração o que disciplina esta Resolução, o PET/PB e demais

aspectos da legislação em vigor, de modo a elencar: (NR art. 11 da Resolução 220/2020) I – identificação escolar;

II – explicitação da forma de atendimento adotada pela unidade de ensino: presencial, não presencial ou híbrido, detalhando as estratégias pedagógicas e ferramentas digitais a serem utilizadas para viabilizar tal atendimento em cada etapa, nível e modalidade ofertados;

III – quantificação dos professores, funcionários e estudantes – estes por turma – que retomarão a rotina escolar por meio de atividades presenciais, se for o caso;

IV – estratégias de adequação da rotina e da estrutura escolar para fins de cumprimento dos protocolos sanitários emitidos pelas autoridades competentes;

V – estratégias de acolhimento à comunidade escolar;

VI – estratégias para a reorganização do calendário escolar, com atenção ao cumprimento da carga horária anual e das regras de cômputo previstas na legislação;

VII – estratégias de flexibilização curricular, a partir da revisão dos objetivos de aprendizagem trabalhados no ano letivo em curso;

VIII – definição dos processos avaliativos e de acompanhamento da aprendizagem a serem utilizados, sobretudo os de avaliação diagnóstica, para verificação do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e detecção de possíveis dificuldades e fragilidades apresentadas pelos estudantes ao longo do Regime Especial de Ensino, de forma a direcionar as estratégias de recuperação;

IX – estratégias de orientação, formação, acolhimento e planejamento junto aos professores para alinhamento referente às medidas pedagógicas adotadas pela unidade de ensino;

X – estratégias específicas para o atendimento ofertado aos estudantes público alvo da Educação Especial;

XI – estratégias de orientação e comunicação à comunidade escolar acerca dos novos processos sanitários, pedagógicos e administrativos adotados pela unidade de ensino;

XII – estratégias de Busca Ativa Escolar dos estudantes que apresentaram dificuldades de manutenção de vínculo com a escola no período do Regime Especial de Ensino, elencando as ações de acolhimento e acompanhamento dos processos de aprendizagem de cada estudante, garantindo acesso e permanência destes na escola.

§ 1º Na ocasião da autorização, por parte das autoridades sanitárias, de ampliação da oferta do ensino presencial dentro do contexto do ensino híbrido; e de acordo com as fases dessa ampliação descritas no PET/PB, faz-se necessário que as unidades de ensino realizem a atualização de seus Planos de Ação Estratégicos Escolares. (NR)

§ 2º Após revisão e reformulação, o Plano de Ação Estratégico Escolar das instituições vinculadas ao Sistema de Educação Estadual deve ser validado pelos respectivos conselhos escolares, colegiados superiores ou órgãos congêneres e: (NR)

a) no caso da rede pública estadual e dos municípios que não tenham sistemas próprios, os Planos de Ação Estratégicos Escolares devem ser enviados eletronicamente à Secretaria de Educação que, em seguida, deverá enviar a este Conselho, para conhecimento, a listagem das unidades escolares que possuem o PAEE validado em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução; (NR)

b) no caso da rede privada, cada instituição deverá enviar eletronicamente o seu Plano de Ação Estratégico Escolar validado a este Conselho, para conhecimento, em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução. (NR)

Art. 13 Na ocasião do retorno presencial, as escolas devem investir em atividades pedagógicas que possibilitem uma transição das rotinas domiciliares para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes, professores e funcionários. (art. 12 da Resolução 220/2020)

Art. 14 No âmbito das redes e instituições públicas, nos anos letivos afetados pela pandemia da COVID-19, devem ser mantidos os programas suplementares de atendimento aos estudantes da educação básica e de assistência estudantil da educação superior. (art. 13 da Resolução nº 220/2020)

Art. 15 Os Conselhos Municipais de Educação poderão adotar esta Resolução ou emitir Resolução própria de semelhante teor, em regime de colaboração, respeitando a autonomia dos sistemas. (art. 14 da Resolução nº 220/2020)

Art. 16 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba. (art. 15 da Resolução nº 220/2020)

Art. 17 Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação. (art. 16 da Resolução nº 220/2020)

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 19 de agosto de 2021.

Yose Jackson Amâncio Alves

JOSÉ JAKSON AMÂNCIO ALVES
Presidente – CEE/PB

Bianca Nóbrega Meireles

BIANCA NÓBREGA MEIRELES
Conselheira/Relatora

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 011/GS/SETDE/21

Em, 09 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

Art. 1º RESOLVE designar os servidores Liliane Kelly Souza e Silva, Mat. 186.619-2; Verônica de Lourdes Paiva Fernandes, matrícula nº 80.952-7 E Carlos Antônio Rodrigues Ribeiro Filho, Matrícula nº 186.615-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, tendo como suplente Ana Luiza Neiva Figueiredo Lobo, Mat. 186.872-1.

Art. 2º Esta Portaria é retroativa a 09 de setembro de 2021, com vigência de 01 (um) ano, revogando as Portarias anteriores.

Publique-se
Cumpra-se

GUSTAVO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado

Controladoria Geral do Estado / Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA CONJUNTA CGE/SEPLAG/SEFAZ Nº 001/2021

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada no Estado da Paraíba, a partir do exercício 2022, em cumprimento a Portaria STN Nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e a Portaria STN Nº 925, de 08 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, que lhes conferem o art. 3º, incisos III, VI e VIII da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos, no âmbito estadual, em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e Portaria STN nº 925, de 08 de julho de 2021;

Considerando a necessidade de adequação da classificação das fontes ou destinações de recursos do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SIOP e do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF; e

Considerando a necessidade de orientação aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive os demais Poderes, quanto ao preenchimento de suas propostas orçamentárias para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Publicar tabela de referência para orientação quanto a utilização do mecanismo "de-para" da classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por todos os órgãos da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo ao respectivo Poder ou órgão a verificação e a devida classificação das fontes/destinação de recursos, no momento do envio de suas propostas orçamentárias para elaboração do Projeto de Lei Anual para o exercício de 2022.

§ 1 – A tabela de referência a que se refere o caput consta do Anexo Único desta Portaria é de observância obrigatória, considerando o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, 23 de fevereiro de 2021.

§ 2 – As solicitações de alteração do Anexo Único desta Portaria deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Estado para avaliação e possível atualização da tabela de referência que consta no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, observando-se os prazos estabelecidos no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro 2021.

LETICIA FERREIRA OLIVEIRA PINHEIRO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

TABELA "DE-PARA" DAS FONTES OU DESTINAÇÕES DE RECURSOS. Table with columns: Fonte / Destinação de Recursos 2021, Código, Especificação da Fonte / Destinação de Recurso, and Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO.

Main table with columns: Código, Descrição, and Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO. Lists various funding sources and their corresponding budget codes.

303	Superavit Do Fundo De Man E Des Educacao	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
303	Superavit Do Fundo De Man E Des Educacao	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
303	Superavit Do Fundo De Man E Des Educacao	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
303	Superavit Do Fundo De Man E Des Educacao	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0000	
Fontes Diversas	Encargos Do Estado	799	Outras Vinculações Legais	0000	
Fontes Diversas	Encargos Individuais Oritadas Da União	706	Transferência Especial da União	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Fontes Diversas	Encargos De Bancada Oritadas Da União	706	Transferência Especial da União	3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Nota:
1 - A arrecadação de Taxas pelo Fundo, com exceção nos Fundos relacionados à Saúde, à Educação, à Assistência Social e ao RPPS, deve ser registrada na FR 759.
2 - Os recursos da Lei Pécú (Lei Nº 9.613/98) deverão ser contabilizados na FR 749.
3 - Os recursos do SUPERAVIT serão distinguidos pelo dígito "2" a esquerda do código da Fonte de Recurso (FR).
4 - Os recursos do SUPERAVIT serão solicitados durante a execução do Exercício Financeiro.

Publicada no DOE de 23.09.2021 - Republicada por erro no anexo

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 085/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 23 de setembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 018/2021 – FUNESBOM, oriundo do processo de Utilização de Ata nº 23.901.000065.2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 523.983-4 ALISSON RICARDO SOARES SANTOS

.CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 018/2021 – FUNESBOM	012.499.314-10	Contratação de Curso de Formação de Piloto Privado de Avião para o CBMPB.	FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0198/GS/SUPLAN

João Pessoa, 17 de setembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, FRANCISCO EDVANIL LOPES SOUTO, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.574-3, CPF 89387503453, das Obras de Reforma do Mercado Público de Sousa/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0203/SUPLAN

João Pessoa, 17 de setembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, ROSIMÁRIA QUEIROZ ARAÚJO JUNQUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Regional de Itaporanga, símbolo F-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0204/GS/SUPLAN

João Pessoa, 17 de setembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, LOURIVAL REIS JÚNIOR, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.481-0, CPF 065.028.894-76, das Obras de Conclusão da Construção de Ginásio Coberto com Vestiário no terreno remanescente na Escola ECI Senador Humberto Lucena, em Cacimba de Dentro/PB, Construção do Laboratório (MOD.2) e Manutenção da E.E.E.F.M. José leal Ramos em São João do Cariri/PB, Construção do Laboratório(MOD.2) e Ginásio Coberto e Manutenção da Escola E.E.F.M José Vitorino de Medeiros, em Sossego/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0205/GS/SUPLAN

João Pessoa, 17 de setembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3 matrícula nº 770.479-8, CPF 030.575.404-14, para responder cumulativamente, pela Gerência das Obras de Conclusão da Construção de Ginásio Coberto com Vestiário no terreno remanescente na Escola ECI Senador Humberto Lucena, em Cacimba de Dentro/PB, Construção do

Laboratório (MOD.2) e Manutenção da E.E.E.F.M. José leal Ramos em São João do Cariri/PB, Construção do Laboratório(MOD.2) e Ginásio Coberto e Manutenção da Escola E.E.F.M José Vitorino de Medeiros, em Sossego/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0049/2021

João Pessoa, 03 de setembro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido por aposentadoria, **GÊNEVA REZENDE DE MENDONÇA ARAÚJO**, do Cargo de **Monitor – FG 1**, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0050/2021

João Pessoa, 03 de setembro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **NARA JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o Cargo de **Monitor – FG 1**, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0052/2021

João Pessoa, 13 de setembro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **TARCISIO ALMEIDA MENEZES**, para o cargo de **Assessor Especial, símbolo DAA – 202**, do Quadro dos Comissionados desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0053/2021

João Pessoa, 13 de setembro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **ANNE DANNIELLE MOREIRA COSTA DE OLIVEIRA**, para o Cargo de **Instrutor Técnico Itinerante – FG 1**, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

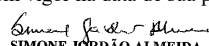
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0054/2021

João Pessoa, 13 de setembro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar **EPITÁCIO FRANCELINO DA SILVA**, do Cargo de **Monitor – FG 1**, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5117

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 715ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de julho/2021, em atendimento a Deliberação nº 3.748/16 do COPAM.

1 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013 - “atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d’água seja inferior a 5ha (cinco hectares)”:

DECLARAÇÃO Nº 747/2021 – PROCESSO Nº 2021-001027; DECLARAÇÃO Nº 748/2021 – PROCESSO Nº 2021-004408; DECLARAÇÃO Nº 749/2021 – PROCESSO Nº 2021-004412; DECLARAÇÃO Nº 783/2021 – PROCESSO Nº 2021-003563; DECLARAÇÃO Nº 784/2021 – PROCESSO Nº 2021-005687; DECLARAÇÃO Nº 793/2021 – PROCESSO Nº 2021-005942; DECLARAÇÃO Nº 794/2021 – PROCESSO Nº 2021-005940; DECLARAÇÃO Nº 814/2021 – PROCESSO Nº 2021-006572; DECLARAÇÃO Nº 815/2021 – PROCESSO Nº 2021-002676; DECLARAÇÃO Nº 816/2021 – PROCESSO Nº 2021-002548; DECLARAÇÃO Nº 817/2021 – PROCESSO Nº 2021-001869; DECLARAÇÃO Nº 855/2021 – PROCESSO Nº 2021-005542.

2 - Item 2 - N.A nº 125 - COPAM - “Trabalhos de limpeza e desassoreamento de

bacias hidráulicas de açudes e barragens com área inferior a 10 hectares, desde que não implique em novos desmatamentos e que o proprietário ou possessor apresente a SUDEMA, uma declaração de que o material retirado da Bacia Hidráulica não será objeto de comercialização”;

DECLARAÇÃO Nº 785/2021 – PROCESSO Nº 2021-005753; DECLARAÇÃO Nº 828/2021 – PROCESSO Nº 2021-005050.

3 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - "Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário”:

DECLARAÇÃO Nº 668/2021 – PROCESSO Nº 2021-005856; DECLARAÇÃO Nº 669/2021 – PROCESSO Nº 2021-005941; DECLARAÇÃO Nº 701/2021 – PROCESSO Nº 2021-005921; DECLARAÇÃO Nº 702/2021 – PROCESSO Nº 2021-005935; DECLARAÇÃO Nº 703/2021 – PROCESSO Nº 2021-005936; DECLARAÇÃO Nº 745/2021 – PROCESSO Nº 2021-005506; DECLARAÇÃO Nº 753/2021 – PROCESSO Nº 2021-006293; DECLARAÇÃO Nº 775/2021 – PROCESSO Nº 2021-006377; DECLARAÇÃO Nº 795/2021 – PROCESSO Nº 2021-005048; DECLARAÇÃO Nº 796/2021 – PROCESSO Nº 2021-004402; DECLARAÇÃO Nº 800/2021 – PROCESSO Nº 2021-005683; DECLARAÇÃO Nº 801/2021 – PROCESSO Nº 2021-005684; DECLARAÇÃO Nº 802/2021 – PROCESSO Nº 2021-005743; DECLARAÇÃO Nº 803/2021 – PROCESSO Nº 2021-005744; DECLARAÇÃO Nº 804/2021 – PROCESSO Nº 2021-005745; DECLARAÇÃO Nº 805/2021 – PROCESSO Nº 2021-005746; DECLARAÇÃO Nº 806/2021 – PROCESSO Nº 2021-005747; DECLARAÇÃO Nº 807/2021 – PROCESSO Nº 2021-005748; DECLARAÇÃO Nº 808/2021 – PROCESSO Nº 2021-005857; DECLARAÇÃO Nº 811/2021 – PROCESSO Nº 2021-006411; DECLARAÇÃO Nº 813/2021 – PROCESSO Nº 2021-006599; DECLARAÇÃO Nº 818/2021 – PROCESSO Nº 2021-005682; DECLARAÇÃO Nº 822/2021 – PROCESSO Nº 2021-006578; DECLARAÇÃO Nº 823/2021 – PROCESSO Nº 2021-006612; DECLARAÇÃO Nº 824/2021 – PROCESSO Nº 2021-006613; DECLARAÇÃO Nº 825/2021 – PROCESSO Nº 2021-006614; DECLARAÇÃO Nº 826/2021 – PROCESSO Nº 2021-006615; DECLARAÇÃO Nº 833/2021 – PROCESSO Nº 2021-006611; DECLARAÇÃO Nº 840/2021 – PROCESSO Nº 2021-003011; DECLARAÇÃO Nº 841/2021 – PROCESSO Nº 2021-006400; DECLARAÇÃO Nº 842/2021 – PROCESSO Nº 2021-006403; DECLARAÇÃO Nº 843/2021 – PROCESSO Nº 2021-006405; DECLARAÇÃO Nº 844/2021 – PROCESSO Nº 2021-006406; DECLARAÇÃO Nº 847/2021 – PROCESSO Nº 2021-006346; DECLARAÇÃO Nº 849/2021 – PROCESSO Nº 2021-006679; DECLARAÇÃO Nº 850/2021 – PROCESSO Nº 2021-006673; DECLARAÇÃO Nº 853/2021 – PROCESSO Nº 2021-006681; DECLARAÇÃO Nº 854/2021 – PROCESSO Nº 2021-006682.

4 - Item 7 - N.A. nº 125 - COPAM - "Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra”:

DECLARAÇÃO Nº 798/2021 – PROCESSO Nº 2021-006511.

5 - Item 17 - N.A. nº 125 - COPAM - "Criação de até 1500 galinhas caipiras família”:

DECLARAÇÃO Nº 792/2021 – PROCESSO Nº 2020-006211.

6 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - "A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas”:

DECLARAÇÃO Nº 700/2021 – PROCESSO Nº 2021-005858; DECLARAÇÃO Nº 744/2021 – PROCESSO Nº 2021-006311; DECLARAÇÃO Nº 746/2021 – PROCESSO Nº 2021-006099; DECLARAÇÃO Nº 751/2021 – PROCESSO Nº 2021-006096; DECLARAÇÃO Nº 752/2021 – PROCESSO Nº 2021-006231; DECLARAÇÃO Nº 754/2021 – PROCESSO Nº 2021-006297; DECLARAÇÃO Nº 760/2021 – PROCESSO Nº 2021-006109; DECLARAÇÃO Nº 769/2021 – PROCESSO Nº 2021-006355; DECLARAÇÃO Nº 776/2021 – PROCESSO Nº 2021-006148; DECLARAÇÃO Nº 777/2021 – PROCESSO Nº 2021-006380; DECLARAÇÃO Nº 778/2021 – PROCESSO Nº 2021-006292; DECLARAÇÃO Nº 780/2021 – PROCESSO Nº 2021-006338; DECLARAÇÃO Nº 781/2021 – PROCESSO Nº 2021-006382; DECLARAÇÃO Nº 782/2021 – PROCESSO Nº 2021-006412; DECLARAÇÃO Nº 797/2021 – PROCESSO Nº 2021-006495; DECLARAÇÃO Nº 812/2021 – PROCESSO Nº 2021-006596; DECLARAÇÃO Nº 838/2021 – PROCESSO Nº 2021-006644; DECLARAÇÃO Nº 852/2021 – PROCESSO Nº 2021-006680.

7 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - "A reforma de prédio público e suas ampliações”:

DECLARAÇÃO Nº 667/2021 – PROCESSO Nº 2021-005895; DECLARAÇÃO Nº 704/2021 – PROCESSO Nº 2021-005602; DECLARAÇÃO Nº 705/2021 – PROCESSO Nº 2021-005603; DECLARAÇÃO Nº 706/2021 – PROCESSO Nº 2021-005604; DECLARAÇÃO Nº 707/2021 – PROCESSO Nº 2021-005606; DECLARAÇÃO Nº 708/2021 – PROCESSO Nº 2021-005607; DECLARAÇÃO Nº 709/2021 – PROCESSO Nº 2021-005608; DECLARAÇÃO Nº 710/2021 – PROCESSO Nº 2021-005609; DECLARAÇÃO Nº 711/2021 – PROCESSO Nº 2021-005610; DECLARAÇÃO Nº 712/2021 – PROCESSO Nº 2021-005611; DECLARAÇÃO Nº 713/2021 – PROCESSO Nº 2021-005612; DECLARAÇÃO Nº 714/2021 – PROCESSO Nº 2021-005613; DECLARAÇÃO Nº 715/2021 – PROCESSO Nº 2021-005614; DECLARAÇÃO Nº 716/2021 – PROCESSO Nº 2021-005615; DECLARAÇÃO Nº 717/2021 – PROCESSO Nº 2021-005616; DECLARAÇÃO Nº 718/2021 – PROCESSO Nº 2021-005617; DECLARAÇÃO Nº 719/2021 – PROCESSO Nº 2021-005619; DECLARAÇÃO Nº 720/2021 – PROCESSO Nº 2021-005620; DECLARAÇÃO Nº 721/2021 – PROCESSO Nº 2021-005621; DECLARAÇÃO Nº 722/2021 – PROCESSO Nº 2021-005622; DECLARAÇÃO Nº 723/2021 – PROCESSO Nº 2021-005625; DECLARAÇÃO Nº 724/2021 – PROCESSO Nº 2021-005626; DECLARAÇÃO Nº 725/2021 – PROCESSO Nº 2021-005627; DECLARAÇÃO Nº 726/2021 – PROCESSO Nº 2021-005628; DECLARAÇÃO Nº 727/2021 – PROCESSO Nº 2021-005629; DECLARAÇÃO Nº 728/2021 – PROCESSO Nº 2021-005630; DECLARAÇÃO Nº 729/2021 – PROCESSO Nº 2021-005631; DECLARAÇÃO Nº 730/2021 – PROCESSO Nº 2021-005632; DECLARAÇÃO Nº 731/2021 – PROCESSO Nº 2021-006007; DECLARAÇÃO Nº 732/2021 – PROCESSO Nº 2021-006008; DECLARAÇÃO Nº 733/2021 – PROCESSO Nº 2021-006009; DECLARAÇÃO Nº 735/2021 – PROCESSO Nº 2021-006010; DECLARAÇÃO Nº 736/2021 – PROCESSO Nº 2021-006020; DECLARAÇÃO Nº 737/2021 – PROCESSO Nº 2021-006021; DECLARAÇÃO Nº 738/2021 – PROCESSO Nº 2021-006022; DECLARAÇÃO Nº 739/2021 – PROCESSO Nº 2021-006023; DECLARAÇÃO Nº 740/2021 – PROCESSO Nº 2021-006024; DECLARAÇÃO Nº 741/2021 – PROCESSO Nº 2021-006025; DECLARAÇÃO Nº 742/2021 – PROCESSO Nº 2021-006029; DECLARAÇÃO Nº 743/2021 – PROCESSO Nº 2021-006030; DECLARAÇÃO Nº 755/2021 – PROCESSO Nº 2021-005633; DECLARAÇÃO Nº 756/2021 – PROCESSO Nº 2021-005634; DECLARAÇÃO Nº 757/2021 – PROCESSO Nº 2021-005635; DECLARAÇÃO Nº 758/2021 – PROCESSO Nº 2021-005636; DECLARAÇÃO Nº 761/2021 – PROCESSO Nº 2021-006028; DECLARAÇÃO Nº 762/2021 – PROCESSO Nº 2021-006026; DECLARAÇÃO Nº 763/2021 – PROCESSO Nº 2021-006032; DECLARAÇÃO Nº 764/2021 – PROCESSO Nº 2021-006033; DECLARAÇÃO Nº 765/2021 – PROCESSO Nº 2021-006034; DECLARAÇÃO Nº 766/2021 – PROCESSO Nº 2021-006035; DECLARAÇÃO Nº 767/2021 – PROCESSO Nº

2021-006036; DECLARAÇÃO Nº 768/2021 – PROCESSO Nº 2021-006037; DECLARAÇÃO Nº 770/2021 – PROCESSO Nº 2021-006038; DECLARAÇÃO Nº 771/2021 – PROCESSO Nº 2021-006039; DECLARAÇÃO Nº 772/2021 – PROCESSO Nº 2021-006040; DECLARAÇÃO Nº 773/2021 – PROCESSO Nº 2021-006045; DECLARAÇÃO Nº 774/2021 – PROCESSO Nº 2021-006046; DECLARAÇÃO Nº 786/2021 – PROCESSO Nº 2021-006048; DECLARAÇÃO Nº 787/2021 – PROCESSO Nº 2021-006049; DECLARAÇÃO Nº 788/2021 – PROCESSO Nº 2021-006050; DECLARAÇÃO Nº 789/2021 – PROCESSO Nº 2021-006051; DECLARAÇÃO Nº 790/2021 – PROCESSO Nº 2021-006052; DECLARAÇÃO Nº 791/2021 – PROCESSO Nº 2021-006053; DECLARAÇÃO Nº 799/2021 – PROCESSO Nº 2021-006522.

8 - Item 9 - N.A. nº 126 - COPAM - "Projetos de poços classificados como medianamente profundo e de média vazão de acordo com a Art. 4º do Decreto nº 19.258 de 31 de outubro de 1997”:

DECLARAÇÃO Nº 819/2021 – PROCESSO Nº 2021-006509; DECLARAÇÃO Nº 820/2021 – PROCESSO Nº 2021-006533; DECLARAÇÃO Nº 821/2021 – PROCESSO Nº 2021-006571; DECLARAÇÃO Nº 829/2021 – PROCESSO Nº 2021-006525; DECLARAÇÃO Nº 830/2021 – PROCESSO Nº 2021-006530; DECLARAÇÃO Nº 831/2021 – PROCESSO Nº 2021-006597; DECLARAÇÃO Nº 832/2021 – PROCESSO Nº 2021-006610; DECLARAÇÃO Nº 834/2021 – PROCESSO Nº 2021-006609; DECLARAÇÃO Nº 839/2021 – PROCESSO Nº 2021-006620; DECLARAÇÃO Nº 845/2021 – PROCESSO Nº 2021-006636; DECLARAÇÃO Nº 848/2021 – PROCESSO Nº 2021-006676; DECLARAÇÃO Nº 851/2021 – PROCESSO Nº 2021-006675.

9 - Item 10 - N.A. nº 126 - COPAM - "Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências”:

DECLARAÇÃO Nº 846/2021 – PROCESSO Nº 2021-006660.

10 - Item 12 - N.A. nº 126 - COPAM - "Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo”:

DECLARAÇÃO Nº 835/2021 – PROCESSO Nº 2021-006592.

11 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação nº 3870) - COPAM - "Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas”:

DECLARAÇÃO Nº 750/2021 – PROCESSO Nº 2021-005887; DECLARAÇÃO Nº 759/2021 – PROCESSO Nº 2021-006043; DECLARAÇÃO Nº 779/2021 – PROCESSO Nº 2021-005716; DECLARAÇÃO Nº 827/2021 – PROCESSO Nº 2021-004664; DECLARAÇÃO Nº 836/2021 – PROCESSO Nº 2021-006535; DECLARAÇÃO Nº 837/2021 – PROCESSO Nº 2021-005915.

12 - Resolução do CONAMA 237/97 no seu art. 2º, parágrafo 2º:

DECLARAÇÃO Nº 734/2021 – PROCESSO Nº 2021-004794; DECLARAÇÃO Nº 809/2021 – PROCESSO Nº 2021-005937; DECLARAÇÃO Nº 810/2021 – PROCESSO Nº 2021-006139.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0192/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Ofício nº 0085/2021/CEPM-DESU, datado de 08 de setembro de 2021, e solucionando o pedido feito através de Requerimento do militar interessado S/N, datado de 02 de setembro de 2021,

RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 14 de setembro de 2021, o Soldado REC PM, Matrícula 531.116-1, Erikson GUEDES dos Santos, solteiro, classificado no Centro de Educação, filho de José Luiz dos Santos e de Maria José Guedes dos Santos, nascido no dia 03/07/1993 (três de julho de mil novecentos e noventa e três), natural de Camaragibe-PE, incluído nesta Corporação no dia 25/01/2021 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da Polícia Militar no Ambulatório Médico da Capital, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0193/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Ofício nº 0085/2021/CEPM-DESU, datado de 08 de setembro de 2021, e solucionando o pedido feito através de Requerimento do militar interessado S/N, datado de 02 de setembro de 2021,

RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 14 de setembro de 2021, o Soldado REC PM, Matrícula 531.148-9, RENAN de Oliveira Ferreira, solteiro, classificado no Centro de Educação, filho de José Carlos de Souza Ferreira e de Francisca Alves de Oliveira Ferreira, nascido no dia 10/05/1992 (dez de maio de mil novecentos e noventa e dois), natural de Jaboatão dos Guararapes-PE, incluído nesta Corporação no dia 25/01/2021 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da Polícia Militar no Ambulatório Médico da Capital, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e

Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0195/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 16 de setembro de 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
1º Sgt PM	524.597-4	CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS	0023/2021	Fornecimento e instalação de elevador social para o Quartel do Comando Geral da PMPB

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.457, de 18/09/2021
Republica-se por Incorreção).

EULER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0725

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003556-21,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ AUGUSTO MENDES**, no cargo de **Assistente Administrativo CVII**, matrícula nº **003.854-7**, lotado (a) no **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 31 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0737

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 03139-21,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DÓRES DUARTE BRITO**, no cargo de **Assistente Social**, matrícula nº **104.397-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0756

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003622-21,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARCELO BATISTA DA SILVA DIONISIO**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **104.712-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0760

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000647-21,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA CARDOSO**, no cargo de **Professor de Educação Básica I**, matrícula nº **142.644-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0764

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003979-21,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSSANA CARMEN FERREIRA MELO**, no cargo de **Cirurgião Dentista**, matrícula nº **150.779-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 765

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2180-21**
RESOLVE

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO LUIZ DA COSTA**, matrícula nº. **17.892-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 766

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3358-21**

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA CONCEIÇÃO SANTOS DE ALCÂNTARA**, beneficiária do ex-servidor falecido **TEOTÔNIO PEDRO DE ALCÂNTARA NETO**, matrícula nº. **77.238-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 774

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3820-21**,
RESOLVE

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA AUXILIADORA DE LIMA MONTENEGRO MACIEL**, beneficiária do ex-servidor falecido **ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **95.581-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 765

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2180-21**
RESOLVE

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO LUIZ DA COSTA**, matrícula nº. **17.892-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 766

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3358-21**
RESOLVE

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALCÂNTARA**, beneficiária do ex-servidor falecido **TEOTÔNIO PEDRO DE ALCÂNTARA NETO**, matrícula nº. **77.238-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 769

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3949-21**,
RESOLVE

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA DA GLORIA LEITE RAMALHO**,



beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ MANGUEIRA RAMALHO**, matrícula n.º 79.847-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC n.º 47/05, e com a Emenda Constitucional n.º 47/20.

João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 774**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 3820-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA AUXILIADORA DE LIMA MONTENEGRO MACIEL**, beneficiária do ex-servidor falecido **ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 95.581-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0776**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 03101-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FATIMA SOUZA DE ANDRADE**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula n.º 116.303-5, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 4º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF n.º 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020.

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0778**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 004121-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARISTELA PEREIRA DE OLIVEIRA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º 612.421-6, lotado (a) no **Instituto de Assistência à Saúde do Servidor**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0783**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 003940-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **VALÉRIA PESSOA DE LIMA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º 611.898-4, lotado (a) no **Instituto de Assistência à Saúde do Servidor**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0795**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 01312-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **JOÃO DE FARIAS PEREIRA**, no cargo de **Oficial de Justiça**, matrícula n.º 071.120-9, lotado (a) no **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, com base no Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF n.º 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020.

João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0812**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 4141-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Cabo da PM, **JOSÉ ROBERTO MACHADO DA COSTA**, matrícula n.º 517.922-0 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 304/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04147-21	OSMUNDO ROCHA CLAUDINO	012.227-9

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 330/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	03100-21	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA ALVES	079.520-8
02	03859-21	CARLOS ALBERTO GONDIN DE OLIVEIRA	044.293-3
03	03842-21	JOÃO FRANCISCO DE BARROS	079.599-2
04	03293-21	MARIA DE FÁTIMA CARLOS DA SILVA	141.337-6
05	03573-21	NIURA FEITOSA DUDA PAZ	087.168-1
06	02996-21	FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE	000.009-4
07	03876-21	BLENIO MAIA DE MELO	127.985-8

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 332/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	03189-21	TEREZINHA MARACAJÁ DE QUEIROZ	077.848-6
02	03857-21	MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA SANTIAGO	096.144-2
03	03305-21	JOSÉ FREITAS DA SILVEIRA NETO	516.288-2
04	02642-21	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SATURNINO	115.161-4
05	04111-21	JOSÉ BERNANIO QUEIROZ CAVALCANTI	270.908-2

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 336/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	03322-21	ERALDO ANTÔNIO PAULINO	515.608-4
02	03609-21	FRANCISCO JOSÉ FILHO	513.659-8
03	03460-21	RAIMUNDO MIGUEL DE SOUSA	514.829-4
04	03611-21	SEVERINO MARTINS DA SILVA	511.925-1
05	03724-21	DELICIO DE CASTRO FELISMINO	121.261-3
06	03824-21	MARIA RIZONEIDE DA SILVA	150.330-8

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 328/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	03378-20	IZABEL DIAS CARDOSO	072.094-1
02	01845-21	MARIA DO LIVRAMENTO MARTINS DE SOUZA	973.606-9
03	01178-18	JOSÉ FERREIRA DINIZ	750.492-6

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 306/21

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	02041-21	JEANNY SERAFIM GALDINO LUCENA	130.631-6

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 334/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	05487-20	ESTEVÃO LUCIO	112.185-5
02	01517-21	HINDEMBURG BARCIA VITAL DUARTE	109.150-6
03	01767-21	NERIVANDA RODRIGUES PÓRTO TEIXEIRA	163.677-4

04	01171-21	JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO	144.926-5
05	01275-21	VERONICA GALDINO MENDES DE FARIAS	135.896-1
06	00685-21	EDVALDO MARCELINO DE LIMA FILHO	092.008-8
07	00376-21	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA	095.458-6
08	00594-21	FRANCISCA NELBE PEDROSA ARAÚJO	662.091-4
09	00917-21	ANTONIO MAGNUS MARTINS AMORIM	187.077-7

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.142-0	915.079-0	EDILEIDE ALVES DOS SANTOS
02	21.013.216-7	912.486-1	RODOLFO DE ALMEIDA FIGUEIREDO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que a servidora, parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificada, **não apresentou defesa** ou teve a **defesa apresentada indeferida**, conforme parecer administrativo inserto aos autos e **não efetivou a opção pelo(s) vínculo(s) legalmente permitidos, RESOLVE:**

CONVOCAR a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, no rito sumário, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.012.503-9	914.929-5	WANESSA LUCENA PESSOA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.
João Pessoa, 23 de setembro de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR o(a) servidor(a) público(a) estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.014.418-1	187.149-8	LÚCIA HELENA BARROS ROCHA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 21 de setembro de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 095ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 31 /08/2021

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link <https://v4h.page.link/udKS>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 095ª Reunião Extraordinária passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Arq.º Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Eng.ª Cláudia Coutinho da Nóbrega – ABES, Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Eng.º Igo Feitosa Nogueira – CREA, Antonio Pedro Ferreira Sousa – CREA, Eng.º João Bosco Burgos Costa – CREA, Eng.º Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Adv. Daniel Torres Figueira de Lucena – SUDEMA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Geog. Euzivan Lemos Alves – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Eng.ª Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA, Eng.º Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA, Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Adv. Romulo Hamad Pereira – FIEP, Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA. **Item 2 - Leitura e Discussão do Expediente. Item 3 - Ordem do dia: 3.1. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-004261/TEC/LI-7387 – LUZIA 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - Licença de Instalação = LPA nº 812/20 = PROC.20-000389 = C/ MRS = Implantação da Usina Fotovoltaica = (POT. 60MW) = IT: 100 milhões = Área: 9000 m² = NE: 200 = L/ATV: Zona Rural - Santa Luzia – PB = 1ª e 2ª PUB. Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA. Após leitura, discussão e votação, com abstenção da Conselheira Joanna Regis Nóbrega, restou aprovado por maioria, o parecer da Conselheira Relatora sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C18/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. 3.2. Discutir e deliberar sobre a Nova NA-101, a qual dispõe sobre Procedimentos e Especificidades para o Licenciamento Ambiental com base no ordenamento Jurídico e Regramento específico análogo à matéria. Conselheiros Relatores: Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA e Daniel Torres Figueira de Lucena – SUDEMA. O Presidente Substituto Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque explicou a retirada da NA 101 da Pauta da 095ª Reunião Extraordinária, tendo em vista que foi solicitado por algumas pessoas que alguns pontos deveriam ser considerados. Além disso, o Presidente novamente questionou se todos estão de acordo com a retirada e por unanimidade os Conselheiros concordaram. 4. Franqueamento da Palavra. O Conselheiro Emanuel Vieira realizou alguns questionamentos, tendo em vista alguns conflitos que são encontrados na NA 101. O Presidente Substituto Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque informou que quaisquer questionamentos sobre a Nova NA 101 podem ser realizados através do e-mail do COPAM para que sejam esclarecidos. Outro ponto acordado a demonstração por parte da SUDEMA referente aos valores das custas, através de exemplos reais, conforme envio das informações por parte dos Conselheiros ou interessados. O Conselheiro Dr. Ronilson José, tendo em vista as notícias a respeito da situação da Praia de Camboriú devido ao alargamento da faixa de praia, o qual está custando quase 60 milhões de reais, parabenizou o empenho da SUDEMA em licenciar as obras nas orlas do Estado da Paraíba, evitando que esse tipo de situação aconteça no Estado da Paraíba. 5. Encerramento dos Trabalhos. O Presidente Substituto do COPAM da sessão, encerrou a 095ª Reunião Extraordinária agradecendo a presença de todos e convocando a 715ª Reunião Ordinária para o dia 14.09.2021. Assim sendo, eu _____ Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro – CREA	Raimundo Notato Lopes Sousa Cons. Suplente – CREA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Conselheiro – SUDEMA	Samara Galvão da Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Igo Feitosa Nogueira Conselheiro – CREA	Maria do Carmo R. de Medeiros Cons. Suplente – CREA	Joanna Regis Nóbrega Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
Antonio Pedro Ferreira Sousa Conselheiro – CREA	João Bosco Burgos Costa Cons. Suplente – CREA	Maria Christina V. Vasconcelos Conselheira – SUDEMA	José Humberto de A.G. Filho Cons. Suplente – SUDEMA
Euzivan Lemos Alves Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Daniel Torres F. de Lucena Conselheiro – SUDEMA	Priscila Marsicano Soares Negri Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro – CREA	Severino do Ramo Aires Bezerra Cons. Suplente – CREA	Eloizio Henrique H. Dantas Conselheiro – SUDEMA	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Rosil de Lima Lacerda Junior Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Gúbio Mariz Timóteo Filho Conselheiro – IPHAEP	Artur Medeiros V. Rodrigues Cons. Suplente – IPHAEP	Maria do Socorro de Brito Silva Conselheira – CIEP	Emanuel Vieira Gonçalves Cons. Suplente – CIEP
Romulo Hamad Pereira Conselheiro – FIEP	Raimundo Gilson Vieira Frade Cons. Suplente – FIEP	João Batista da Silva Conselheiro – APAN	Ligia Maria de Medeiros Cons. Suplente – APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro – MPPB	Cons. Suplente – MPPB	Efraim de Araújo Morais Conselheiro – SEDAP	Pedro Patrício de Souza Júnior Cons. Suplente – SEDAP

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATA DA 714ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 17/08/2021**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link <https://v4h.page.link/iScP>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 713ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Arq.º Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Eng.º Igo Feitosa Nogueira – CREA, Eng.º João Bosco Burgos Costa – CREA, Eng.º Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Eng.º Minas Antonio Pedro Ferreira Sousa, Adv. Daniel Torres Figueira de Lucena – SUDEMA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Geog. Euzivan Lemos Alves – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Eng.ª Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA, Eng.º Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA, Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Adv. Romulo Hamad Pereira – FIEP, Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA, Maria do Socorro de Brito Silva - CIEP. Antes de passar para leitura do Item 2, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque concedeu posse aos novos Conselheiros do CREA, no que se segue: Antonio Pedro Ferreira Sousa (Titular), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (Titular) e Severino do Ramo Aires Bezerra (Suplente). Também, foi informado o retorno dos Conselheiros João Bosco Burgos Costa e Maria do Carmo R. de Medeiros como suplentes, e, Euzivan Lemos Alves como Titular e Diego Nunes Valadares como Suplente. Por fim, também foi informada a recondução dos Conselheiros Corjesu Paiva dos Santos como Titular e Raimundo Notato Lopes Sousa como Suplente. **Item 2 – Discussão da Ata da 713ª Reunião Ordinária: Item 2.1. Votação da Ata da 713ª Reunião Ordinária.** A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com abstenção dos Conselheiros Joanna Regis Nóbrega e João Bosco Burgos Costa. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente:** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, justificou a ausência da Conselheira Cláudia Coutinho da Nóbrega. Em seguida, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque esclareceu sobre a discussão da NA 101, a qual seria tratada na 714ª Reunião Ordinária, porém, em virtude da entrada dos novos Conselheiros do CREA, Luis Eduardo e Antonio Pedro, considerou-se prudente o adiamento para que os mesmos possam realizar a leitura e votar com consciência na reunião em que a mesma será deliberada. **Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 714ª Reunião Ordinária.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção da Conselheira Joanna Regis Nóbrega, o Relatório foi aprovado por maioria dos presentes, no que se segue: **LO Nº 1955/2020** - RAFAEL MEIRELES DA CUNHA - SUDEMA - 2020-003291/TEC/LO-0728; **LO Nº 650/2021** - HENRIQUE PEIXOTO DE SOUSA - SUDEMA - 2020-008523/TEC/LO-1343; **LI Nº 1064/2021** - FRANCISCO ALVINO LOURENÇO(LOTEAMENTO RECANTO DOS ALVINOS) - SUDEMA - 2021-003635/TEC/LI-7835; **LO Nº 1101/2021** - SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-CEP-ORC - SUDEMA - 2020-010204/TEC/LO-1538; **LI Nº 1134/2021** - ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S/A - SUDEMA - 2021-002994/TEC/LI-7798; **LI Nº 1135/2021** - ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S/A - SUDEMA - 2021-002991/TEC/LI-7797; **AA Nº 1144/2021** - MIRIRI ALIMENTOS e BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-002577/TEC/AA-6247; **LO Nº 1183/2021** - PANIFICADORA VASCONCELOS LTDA - SUDEMA - 2021-004158/TEC/LO-2301; **AA Nº 1195/2021** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2021-004951/TEC/AA-6635; **LO Nº 1221/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEL MARTINIANO EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-003870/TEC/LO-2235; **LO Nº 1224/2021** - EDILEIDE CABRAL DE VASCONCELOS - SUDEMA - 2021-003900/TEC/LO-2243; **LO Nº 1231/2021** - PETER GEORG HLUCHAN - SUDEMA - 2021-003182/TEC/LO-2121; **LI Nº 1235/2021** - DN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-011316/TEC/LI-1684; **LI Nº 1244/2021** - CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A - SUDEMA - 2020-008060/TEC/LI-7537; **LI Nº 1254/2021** - NOVA SANTA LUZIA SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - SUDEMA - 2021-002996/TEC/LI-7799; **LO Nº 1256/2021** - RAIA DROGASIL S.A - SUDEMA - 2021-001376/TEC/LO-1877; **LO Nº 1258/2021** - FECIMAL -FABRICA DE ESQUADRIAS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2020-004034/TEC/LO-0801; **LI Nº 1260/2021** - PRÁTICA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-005063/TEC/LI-7926; **LO Nº 1276/2021** - JOSEFA CARLOS DE MORAES CICERO - SUDEMA - 2020-008976/TEC/LO-1403; **LI Nº 1278/2021** - BONAGUA INDUSTRIA DE AGUA NATURAL LTDA - SUDEMA - 2021-003775/TEC/LI-7849; **LS Nº 1289/2021** - WILSON JOSE ASSIS DINIZ - SUDEMA - 2021-004668/TEC/LS-0546; **LI Nº 1292/2021** - PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2021-004598/TEC/LI-7907; **LO Nº 1297/2021** - PB VIP COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E PORTAS EIRELI - SUDEMA - 2020-009007/TEC/LO-1407; **LO Nº 1298/2021** - JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO-ME - SUDEMA - 2020-007556/TEC/LO-1187; **LP Nº 1315/2021** - RIO ALTO STL I GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001765/TEC/LP-3448; **LP Nº 1316/2021** - RIO ALTO STL II GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001764/TEC/LP-3447; **LP Nº 1317/2021** - RIO ALTO UFV STL III SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001763/TEC/LP-3446; **LP Nº 1319/2021** - RIO ALTO UFV STL V SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001796/TEC/LP-3452; **LP Nº 1320/2021** - RIO ALTO UFV STL VI SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001761/TEC/LP-3444; **LP Nº 1321/2021** - RIO ALTO STL VII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001759/TEC/LP-3443; **LP Nº 1322/2021** - RIO ALTO UFV STL VIII SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001757/TEC/LP-3441; **LP Nº 1327/2021** - RIO ALTO UFV STL XI SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001768/TEC/LP-3450; **LP Nº 1328/2021** - RIO ALTO UFV STL XII SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001767/TEC/LP-3449; **LP Nº 1330/2021** - RIO ALTO UFV STL XIV SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001753/TEC/LP-3438; **LP Nº 1331/2021** - RIO ALTO STL XV GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001754/TEC/LP-3439; **LP Nº 1332/2021** - RIO ALTO STL XVI GERACAO DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2021-001755/TEC/LP-3440; **LP Nº 1335/2021** - RIO ALTO STL XX GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001749/TEC/LP-3435; **LP Nº 1338/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - SUDEMA - 2021-003252/TEC/LP-3461; **LI Nº 1339/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - SUDEMA - 2021-002962/TEC/LI-7792; **LP Nº 1343/2021** - EOLICA ARARUNA S/A - SUDEMA - 2021-000278/TEC/LP-7688; **LO Nº 1344/2021** - NORDESTE LOGISTICA I S.A - SUDEMA - 2021-003501/TEC/LO-2158; **LO Nº 1348/2021** - 3 J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADO DE PETROLEO LTDA - ME - SUDEMA - 2021-001743/TEC/LO-1931; **LO Nº 1349/2021** - EDE DE SOUZA LIMA 1605310430 - SUDEMA - 2019-000729/TEC/LO-8590; **LI Nº 1355/2021** - UFV E2 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-001844/TEC/LI-1943; **LS Nº**

1364/2021 - AMANDA NASCIMENTO DOS REIS - SUDEMA - 2021-005359/TEC/LS-0549; **LP Nº 1369/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - SUDEMA - 2021-002048/TEC/LO-7751; **LO Nº 1370/2021** - PB ENGENHARIA LIRA LTDA - SUDEMA - 2021-002401/TEC/LO-2010; **AA Nº 1372/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005831/TEC/AA-6681; **LO Nº 1373/2021** - TEMAIS VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2021-006367/TEC/LO-2639; **AA Nº 1374/2021** - TRAJANO RAMALHO FILHO - SUDEMA - 2020-000397/TEC/AA-6173; **LO Nº 1377/2021** - ESQUADRUS ENG. E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-005540/TEC/LO-2524; **LI Nº 1382/2021** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO MILENIO LTDA - SUDEMA - 2021-003017/TEC/LI-7803; **AA Nº 1383/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - SUDEMA - 2021-005754/TEC/AA-6677; **AA Nº 1385/2021** - POSTO EXPRESSÃO COMBUSTIVEIS E CONVENIÊNCIAS LTDA - SUDEMA - 2021-005695/TEC/AA-6673; **LI Nº 1392/2021** - CONSTRUTORA ABC LTDA - SUDEMA - 2021-005475/TEC/LI-7946; **LP Nº 1393/2021** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2019-007574/TEC/LP-3285; **LO Nº 1395/2021** - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2020-010216/TEC/LO-1540; **LS Nº 1404/2021** - TIM S.A - SUDEMA - 2021-005495/TEC/LS-0555; **LO Nº 1407/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA - SUDEMA - 2021-005939/TEC/LP-7983; **LO Nº 1409/2021** - CROATA - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL ENVASADAS - LTDA - SUDEMA - 2020-004594/TEC/LO-0862; **LO Nº 1411/2021** - J.E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO-LTDA - SUDEMA - 2017-004020/TEC/LO-0741; **LI Nº 1412/2021** - MARIA DO SOCORRO SANTANA ME - SUDEMA - 2020-011038/TEC/LI-7656; **AA Nº 1414/2021** - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2021-003387/TEC/AA-6574; **AA Nº 1416/2021** - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA-ME(AUTO POSTO AGUA BRANCA) - SUDEMA - 2021-004914/TEC/AA-6633; **LO Nº 1417/2021** - FIORI VEÍCOLO S.A - SUDEMA - 2020-010767/TEC/LO-1615; **LO Nº 1418/2021** - CEMITERIO MEMORIAL VALE DA SAUDADE CAMPINA GRANDE LTDA - SUDEMA - 2021-003581/TEC/LO-2177; **AA Nº 1425/2021** - ROCHA E ROCHA LTDA - SUDEMA - 2021-005575/TEC/AA-6663; **AA Nº 1426/2021** - M ELIANA DE SOUSA COMBUSTIVEIS - EPP - SUDEMA - 2021-005861/TEC/AA-6682; **LI Nº 1429/2021** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005182/TEC/LI-7931; **LI Nº 1430/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005459/TEC/LI-7944; **LI Nº 1431/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005367/TEC/LI-7938; **LO Nº 1432/2021** - SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2021-004918/TEC/LO-2429; **LO Nº 1433/2021** - CONSTRUTORA ROBERTO LTDA - SUDEMA - 2021-004888/TEC/LO-2426; **LO Nº 1434/2021** - TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - SUDEMA - 2021-001937/TEC/LO-1952; **LO Nº 1435/2021** - ISAEL GENUINO DA SILVA COSTA EIRELI - SUDEMA - 2021-004503/TEC/LO-2358; **LO Nº 1436/2021** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000209/TEC/LO-1769; **LI Nº 1437/2021** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005174/TEC/LI-7930; **LO Nº 1438/2021** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000205/TEC/LO-1767; **LI Nº 1439/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - SUDEMA - 2020-008886/TEC/LI-7567; **LO Nº 1441/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - SUDEMA - 2021-004686/TEC/LO-2398; **AA Nº 1443/2021** - SKY ENERGY PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2021-000464/TEC/AA-6509; **LP Nº 1444/2021** - SKY ENERGY PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2020-005720/TEC/LP-3368; **LI Nº 1445/2021** - L E INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-003574/TEC/LI-7829; **AA Nº 1446/2021** - SKY ENERGY PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2021-000447/TEC/AA-6508; **AA Nº 1448/2021** - SKY ENERGY PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2021-000467/TEC/AA-6510; **LI Nº 1450/2021** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-011585/TEC/LI-7672; **LI Nº 1452/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004465/TEC/LI-3473; **LI Nº 1453/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004466/TEC/LI-7894; **LO Nº 1454/2021** - COMPECC - ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2021-003250/TEC/LO-2126; **AA Nº 1455/2021** - SKY ENERGY PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2021-000443/TEC/AA-6506; **LO Nº 1458/2021** - NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2019-004725/TEC/LO-9442; **AA Nº 1461/2021** - SKY ENERGY PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2021-000446/TEC/AA-6507; **LO Nº 1464/2021** - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - SUDEMA - 2021-003701/TEC/LO-2208; **LO Nº 1465/2021** - MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2021-004419/TEC/LO-6612; **LO Nº 1468/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO - SUDEMA - 2021-005668/TEC/LO-2544; **LI Nº 1495/2021** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003558/TEC/LI-7827. **4.2 Análise do Processo SUDEMA nº 2021-004169/TEC/LI-7877 – VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - Ref. RLI=LI:C5/2018 – Fabricação de Cimento: Fazenda Pindorama, Zona Rural de Caaporã – PB = 1ª/2ª PUB. Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA.** Antes da leitura do parecer, a Conselheira informou que o processo em questão havia sido relatado pela mesma há um mês e durante a reunião foi informado pelo Presidente Substituto do COPAM Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, assim como pelo Procurador Jurídico da SUDEMA Daniel Torres Figueira de Lucena que existia um Decreto Estadual que legislava sobre o caso. Deste modo, a Conselheira relatora pediu vistas do processo, por não saber sobre este artifício jurídico e assim sendo, foi solicitado o encaminhamento a Procuradoria Jurídica da SUDEMA, afim de esclarecimentos quanto ao Decreto e o posicionamento da SUDEMA. Após leitura, discussão e votação, com aprovação parcial dos Conselheiros Emanuel Vieira Gonçalves e Igo Feitosa Nogueira, tendo em vista a interpretação e acréscimo de texto ao Decreto. Sendo assim, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, considerando o Decreto Estadual nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007 e baseado na manifestação da Procuradoria Jurídica, devendo o processo retornar para SUDEMA a fim de adequação do fato gerador, assim como deve ser remetido ao setor de arrecadação antes da emissão da nova Licença para verificação da existência de diferença no valor da taxa a ser paga, sendo possível o aproveitamento dos estudos técnicos já realizados anteriormente. **4.3 Análise do Processo SUDEMA nº 2018-004907/TEC/AIMU-7063 – MARIA DE FATIMA DA SILVA - Auto de Infração nº 014633 - Termo de Apreensão nº 006349 - Termo de Deposito nº 006350 - Rua Jose de Arimateia da Silva, nº 44 - Paratibe - Joao Pessoa/PB. Conselheiros Relatores: Ronilson José da Paz – IBAMA e Daniel Torres Figueira de Lucena - SUDEMA.** Após leitura, discussão, o Presidente Substituto do COPAM Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque enfatizou que o que estava realmente em discussão no Conselho, a respeito do Auto de Infração, era a obrigação do Órgão Ambiental de cobrar ou não cobrar o mesmo e responsabilizar alguém, sendo um grande ponto do auto a obrigação da cobrança pelo Órgão Ambiental para que o Conselho não seja acusado de prevaricação por não ter cobrado o Auto de Infração. Deste modo, foi discutida também uma proposta da possibilidade de conversão, mediante o interesse da autuada. Sendo assim, após a votação, o Plenário aprovou, por



maioria, a manutenção do Auto de Infração nº 016433, em todos os seus termos, assim como, a multa no valor de R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), considerando a possibilidade de conversão da multa, mediante a manifestação de interesse da autuada. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-004475/TEC/AIMU-8492 - OPHBRAS COMPANHIA DE PRODUTOS OFTALMICOS** - Auto de Infração nº 016483 - Rua das Lagoas, nº 197 - Distrito Industrial - João Pessoa/PB. **Conselheiro Relator: João Bosco Burgos Costa.** Após leitura, discussão e votação o Plenário aprovou, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 016483, em todos os seus termos. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.** O conselheiro João Bosco deu boas vindas aos novos Conselheiros do CREA, Luis Eduardo e Antonio Pedro. O Conselheiro Daniel Torres, em nome da Procuradoria, lamentou pelo Falecimento de Antônio Carlos Aragão, Presidente do CREA e enalteceu o seu trabalho. O Conselheiro Dr. Ronilson José, acompanhou o voto de pêsames do Conselheiro Daniel Torres e propôs um voto de pesar pela perda e falecimento abrupto e inesperado de Antônio Carlos Aragão. Em seguida, Dr. Ronilson parabenizou o Conselheiro Corjesu Paiva pelo seu aniversário. O Conselheiro Corjesu também desejou boas vindas aos novos Conselheiros do CREA e convidou os representantes do COPAM para participarem da missa de sétimo dia do Presidente do CREA. O Conselheiro Luis Eduardo agradeceu os votos de boas vindas, acrescentou que espera contribuir e colaborar com este Conselho e lamentou a perda do Presidente do CREA. O Conselheiro Emanuel Vieira também lamentou a morte do Presidente do CREA. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, também lamentou a perda inesperada e prematura do Presidente do CREA. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 714ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 715ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 14 de setembro de 2021. **Assim sendo, eu _____ Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos <i>Conselheiro – CREA</i>	Raimundo Notato Lopes Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Samara Galvão da Silva <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Igo Feitosa Nogueira <i>Conselheiro – CREA</i>	Maria do Carmo R. de Medeiros <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Joanna Regis Nóbrega <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Clayriston Sousa Alves <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Conselheiro – CREA</i>	João Bosco Burgos Costa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Maria Christina V. Vasconcelos <i>Conselheira – SUDEMA</i>	José Humberto de A.G. Filho <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Euzivan Lemos Alves <i>Conselheiro – CREA</i>	Diego Nunes Valadares <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Daniel Torres F. de Lucena <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro – CREA</i>	Severino do Ramo Aires Bezerra <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Eloizio Henrique H. Dantas <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Ronilson José da Paz <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Rosil de Lima Lacerda Junior <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>	Cláudia Coutinho da Nóbrega <i>Conselheira – ABES</i>	Luciano da Nóbrega Pereira <i>Cons. Suplente – ABES</i>
Gúbio Mariz Timóteo Filho <i>Conselheiro – IPHAEP</i>	Artur Medeiros V. Rodrigues <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Conselheira – CIEP</i>	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
Romulo Hamad Pereira <i>Conselheiro – FIEP</i>	Raimundo Gilson Vieira Frade <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	João Batista da Silva <i>Conselheiro – APAN</i>	Ligia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente – APAN</i>
Raniere da Silva Dantas <i>Conselheiro – MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	Efraim de Araújo Morais <i>Conselheiro – SEDAP</i>	Pedro Patrício de Souza Júnior <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LISTA PROVISÓRIA DOS ARTESÃOS SELECIONADOS PARA
14º SALÃO DO ARTESANATO DE BRASÍLIA

NO PERÍODO DE 27 A 31 DE OUTUBRO DE 2021

	NOME	Nº DO SICAB	PONTUAÇÃO
1	ARMANDO ADONIAS DANTAS FILHO	PB.0916.0009961.01	100
2	DAVI RENOVATO DA SILVA	PB.0708.0000.012.03	81
3	EDCLEÉ DE CARVALHO MELLO	PB.0011.0000539.02	69
4	EDNALDO FARIAS FERREIRA	PB.0915.0009440.01	76
5	EURÍDICE HONORATO DA SILVA	PB.0514.0000815.01	92
6	IZA MARIA BRITO	PB.0711.0000479.02	80
7	MARIA DAS DORES RAMOS SILVA	PB.1008.0000380.02	93
8	MARIA HELENA DA SILVA LEITE	PB.0711.0000502.02	81
9	MARIA LUCIA DORNELAS DE ARAUJO	PB.1014.0009354.01	69
10	ROSANGELA DA ROCHA PEDRO	PB.1020.0013721.00	73
11	TEREZINHA MATIAS CRISTOVAM	PB.0808.0000302.03	92
12	VALÉRIA T. C. ANTUNES DE OLIVEIRA	PB.1116.0010101.01	81

Publicado no DOE de 23.09.2021 - Republicado por erro na indicação da secretaria.

Programa Empreender da Paraíba

EDITAL E AVISO

PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: cobranca@empreender.pb.gov.br observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.01488-68	0093/2013	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO	080.393.544-71
2021.01.00907-63	0654/2013	MARIA DAS NEVES MACEDO DE MELO	030.522.184-17
2021.01.01591-70	0209/2013	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROMAO	759.419.454-34
2021.01.02453-91	2786/2012	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PERONICO	424.182.164-20
2021.01.01991-92	1050/2013	MARIA JOSE ALVES DE LIMA	036.995.844-61
2021.01.01993-58	3183/2012	MARIA JOSE BELARMINO	676.739.884-53
2021.01.01995-07	1051/2013	MARIA JOSE DE OLIVEIRA LOPES	495.989.294-34
2021.01.01997-62	0716/2013	MARIA JOSE DO P VIRGINIO DE SOUZA	342.597.238-39
2021.01.01999-29	1385/2013	MARIA JOSE RAMOS	601.555.904-72
2021.01.01601-45	0201/2013	MARIA ELIETE ALVES FERREIRA	094.946.764-24
2021.01.01592-53	0204/2013	MARIA SILVANA VIEIRA DA SILVA	064.486.304-81
2021.01.00214-79	0520/2012	MARINALVA ANTUNES FERREIRA	078.390.494-00
2021.01.01658-47	2067/2012	MARISETE VALERIANO DE OLIVEIRA	176.528.474-00
2021.01.02483-61	2341/2012	MARY CLECI CHAGAS RODRIGUES	112.703.284-41
2021.01.01664-23	2068/2012	MERCIA FELIPE DOS SANTOS	055.627.294-31
2021.01.02772-20	2092/2013	ODAIR JOSE DE MEDEIROS	886.074.294-34
2021.01.01746-74	4801/2015	ORLANIA ALVES DE SOUZA	991.384.844-04
2021.01.00224-69	0424/2012	OVIDIO VIEIRA DOS SANTOS	181.441.874-15
2021.01.01870-56	2071/2012	PATRICIA BATISTA DE LIMA	062.700.054-18
2021.01.01748-31	0205/2013	PAULA DA SILVA TEIXEIRA	055.129.074-92
2021.01.00226-18	0159/2012	PAULO HENRIQUE DA SILVA	102.038.824-23
2021.01.02289-75	1056/2013	RANDOLFO RAIFF DE OLIVEIRA AIRES	056.010.594-03
2021.01.02291-30	1437/2013	RAYANNE DE OLIVEIRA AIRES	088.068.224-89
2020.01.00179-33	0198/2011	REJANE OLIVEIRA PEREIRA	050.571.634-85
2021.01.02297-00	3190/2012	RICARDO JOSE F ARAGAO JUNIOR	010.212.464-76
2021.01.00229-56	0114/2012	RITA MACARIODA COSTA SILVA	403.497.134-72
2021.01.00230-38	0428/2012	ROSALVA PALMEIRA DA SILVA	930.795.084-91
2021.01.02639-31	0447/2013	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS	057.710.514-03
2021.01.02644-34	3313/2012	ROSILENE APARECIDA SIMOES	153.216.028-32
2021.01.01763-23	0207/2013	ROSILMA MARIA DA SILVA ROMAO	087.355.014-56
2021.01.02648-48	2367/2013	SEBASTIAO DANTAS FILHO	726.169.114-34
2021.01.02729-24	1792/2013	SEVERINO GOMES DE FIGUEIREDO	983.098.894-53
2021.01.01929-99	2078/2012	SIMONE GOMES DA SILVA	061.611.694-28
2021.01.02360-69	1060/2013	SIMONE MARIA TORRES	089.479.594-56
2021.01.01928-17	2562/2012	SUELMA DE ARAUJO TRAVASSOS	061.964.324-27
2021.01.00239-47	0112/2012	VALDEREZ ROCHA SILVA	056.648.124-35
2021.01.02370-59	1065/2013	VALDENIA ALEXANDRE PEREIRA	058.130.394-65
2021.01.02700-35	0189/2013	WANICELE TRAJANO DOS SANTOS	025.282.624-85
2021.01.00241-01	0161/2012	ZULEIDE MARQUES DA SILVA	519.243.314-20
2021.01.00925-87	2296/2012	ANDERSON RENATO MEDEIROS ALVES	084.177.724-13
2020.01.00022-57	0332/2012	LUCILANIA MARIA DE JESUS	046.885.774-51
2021.01.02003-21	1233/2013	MARIANA FERNANDES DE ARAUJO	058.882.524-76

2021.01.02114-76	2911/2013	LINDOMAR VITORIA SIMPLICIO	040.016.884-76
2021.01.00933-20	3622/2012	EMMANUEL MARCONI ALMEIDA BATISTA	789.374.424-34
2020.01.00042-38	0328/2012	ANA MARIA PEREIRA DA COSTA	951.129.954-91
2021.01.01300-31	2725/2014	EDIVALDO CARDOSO DA SILVA	237.200.004-78
2021.01.01069-40	0477/2013	EVERALDO JORGE DOS SANTOS	006.833.848-13
2021.01.02123-83	2775/2012	MARCIO MARTINS LOPES	584.869.844-91
2021.01.02075-08	1576/2013	JOSE HILTON BARROS SILVA	038.943.004-85
2021.01.01013-21	0055/2013	ARARY CELIS DE MELO JUNIOR	042.231.494-31
2021.01.00868-03	0050/2013	ADJA BARBOSA ALVES	789.464.844-20
2021.01.01530-58	0097/2013	MARIA HELENA LIMA MARTINS	714.834.204-00
2021.01.01632-97	0099/2013	MARIA JOSE LIMA MARTINS	012.830.894-08
2021.01.01832-53	3235/2012	AKALINNE DE OLIVEIRA SILVA	044.773.204-85
2021.01.01790-53	1537/2014	MARIA NERICIA FEITOSA GOMES DA SILVA	977.408.374-15

João Pessoa / PB, 23 de setembro de 2021.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB
Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB**Superintendência da
Administração do Meio Ambiente****EDITAL E AVISO**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

EDITAL Nº 06/2021 – CAEIA**Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais**

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente torna público que, em atendimento à Legislação Vigente e em cumprimento às Deliberações de nº 5111/2021, nº 5112/2021, nº 5113/2021, nº 5114/2021, nº 5115/2021 e nº 5116/2021 do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM ocorridas em sua 715ª Reunião Ordinária e publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 17/09/2021, promoverá Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, das empresas PARQUE SERRA DO SERIDO II S.A, PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO III S.A, PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO IV S.A, PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VI S.A, PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VII S.A e PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO IX S.A referente à implantação parcial (Fase I) do “Complexo Eólico Serra do Seridó”, no Estado da Paraíba, conforme processos de licenciamento ambiental SUDEMA nº 2020-010259/TEC/LI-7613, nº 2020-010262/TEC/LI-7615, nº 2020-010261/TEC/LI-7614, nº 2020-010264/TEC/LI-7616, nº 2020-010265/TEC/LI-761 e nº 2020-010268/TEC/LI-7618, no município de Junco do Seridó/PB. Considerando o ainda atual cenário em virtude da pandemia do Covid-19, a referida audiência pública ocorrerá no formato híbrido (presencial e virtual). A audiência (formato presencial) será realizada no dia 21/10/2021, tendo início às 10:00 horas no Auditório da Escola Estadual Ezequiel Fernandes sob endereço: Rua Alcindo Leite, 44, Centro - Junco do Seridó/PB, sendo obedecidos todos os protocolos sanitários e recomendações das autoridades de saúde, com limitação de 50% do espaço físico; já o formato virtual terá LINK disponibilizado no site da SUDEMA (www.sudema.pb.gov.br) 05 (cinco) dias antes da realização da mesma. Informa também que o estudo se encontra à disposição dos interessados para consulta no Portal da SUDEMA <http://sudema.pb.gov.br/eia-rima> e na sede da Prefeitura de Junco do Seridó/PB.

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da SUDEMA**Fundação Paraibana
de Gestão em Saúde - PBSaúde****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021**EDITAL DE DIVULGAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS
RETIFICAÇÃO**

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente CONVOCA os candidatos inscritos no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de emprego público regido pelo Edital de Abertura de Inscrição, publicado em 03/07/2021 e suas retificações, sob a organização da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP, cujos os empregos possuem a 2ª Fase: Prova de Títulos a ser realizado com a apresentação dos Títulos em conformidade com o que estabelece o Edital de Abertura de Inscrição e RETIFICAÇÃO o EDITAL DE DIVULGAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS, ratificando o Edital de Abertura de Inscrição e suas retificações e passando a ter a seguinte redação, conforme documento na íntegra disponível no site da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (www.pbsaude.pb.gov.br), e no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br). Os demais itens do presente Edital permanecem inalterados.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente**Secretaria de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 027/2021

Assunto detalhado: Publicação da classificação final complementar das adesões realizadas nº Edital 027/2021

Aos representantes dos municípios solicitantes do EDITAL SEECT/SEDH/PARAIBATEC Nº027/2021. De forma complementar ao OFÍCIO No SEE-OFI-2021/04045, e visando apresentar informações mais detalhadas da classificação das adesões, seguem as classificações finais das Solicitações do Objeto 1: Evento com oferta de serviços à população (Anexo 1) e das Solicitações do Objeto 2: Cursos de profissionalizantes à população (Anexo 2), nos termos do Edital 027/2021.

Atenciosamente,

João Pessoa, 09 de setembro de 2021

HEBERTTY VIEIRA DANTAS

Coordenador

GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE

Carimbo de data/hora	REGIÃO DE ADMINISTRAÇÃO	MUNICÍPIO	NOME DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	CPF	IDH	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO GLOBAL (Média ponderada)	SITUAÇÃO DO REQUERENTE	
						PONTUAÇÃO IBH Criterio (a) (Ponderada)	PONTUAÇÃO LOCAL Criterio (b) (Ponderada)	PONTUAÇÃO DE SERVICIOS Criterio (c) (Ponderada)	PONTUAÇÃO DE EQUIPE Criterio (d) (Ponderada)			
17/08/2021 10:03:10	01 - JOÃO PESSOA	SAPE	SIDNEI PAIVA DE FREITAS	xxx.xxx.704-44	0,569	160,00	200,00	50,00	50,00	115,00	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
25/08/2021 19:46:02	01 - JOÃO PESSOA	CONDE	MARCELA TAMARES DA SILVA SOUZA	xxx.xxx.064-90	0,618	120,00	200,00	50,00	50,00	105,00	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
19/08/2021 17:07:26	01 - JOÃO PESSOA	SOBRADO	MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BATISTA	xxx.xxx.204-97	0,573	160,00	140,00	50,00	55,00	101,25	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
19/08/2021 17:05:26	01 - JOÃO PESSOA	BAYEUX	AMANDA DE OLIVEIRA FERNANDES	xxx.xxx.744-85	0,649	120,00	150,00	50,00	50,00	92,50	4	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
17/08/2021 13:07:29	01 - JOÃO PESSOA	CABEDELO	CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO	xxx.xxx.794-53	0,748	80,00	110,00	50,00	50,00	72,50	5	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
10/08/2021 12:26:41	02 - GUARABIRA	DUAS ESTRADAS	FLAVIA ROCHA DA SILVA	xxx.xxx.734-49	0,603	120,00	200,00	50,00	50,00	105,00	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
17/08/2021 12:08:51	02 - GUARABIRA	SERRA DA RAIZ	ABRAAO IRENU DA SILVA	xxx.xxx.074-11	0,626	120,00	165,00	50,00	50,00	96,25	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 14:38:34	02 - GUARABIRA	GUARABIRA	MARCUS DIOGO DE LIMA	xxx.xxx.684-68	0,673	120,00	-200,00	50,00	50,00	5,00	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
16/08/2021 16:45:00	03 - CAMPINA GRANDE	UMBUIZEIRO	JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO	xxx.xxx.884-87	0,584	160,00	200,00	50,00	50,00	115,00	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
17/08/2021 19:01:05	03 - CAMPINA GRANDE	JUZEIRINHO	ANTONIO MARCOS TORQUATO DINIZ	xxx.xxx.404-92	0,567	160,00	200,00	50,00	50,00	115,00	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
17/08/2021 12:20:28	03 - CAMPINA GRANDE	BARRA DE SANTANA	ANTONIA ARAUJO GOMES	xxx.xxx.104-49	0,567	160,00	180,00	50,00	55,00	111,25	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
16/08/2021 13:44:28	03 - CAMPINA GRANDE	SÃO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA	ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA	xxx.xxx.904-40	0,594	160,00	175,00	50,00	50,00	108,75	4	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
19/08/2021 09:46:10	03 - CAMPINA GRANDE	LAGOA SECA	MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO	xxx.xxx.334-02	0,627	120,00	190,00	50,00	55,00	103,75	5	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 13:35:03	03 - CAMPINA GRANDE	CATURITE	ALKÉRIA LANNUZY DE LIMA	xxx.xxx.304-13	0,623	120,00	190,00	50,00	55,00	103,75	6	LISTA DE ESPERA
19/08/2021 17:44:11	03 - CAMPINA GRANDE	OLIVEDOS	ELMA LIGIA SILVA CAVALCANTE	xxx.xxx.234-88	0,603	120,00	180,00	50,00	55,00	101,25	7	LISTA DE ESPERA
20/08/2021 09:28:24	03 - CAMPINA GRANDE	BOQUEIRAO	NALDETE RAMOS FARIAS	xxx.xxx.374-34	0,607	120,00	180,00	50,00	55,00	101,25	8	LISTA DE ESPERA
20/08/2021 14:54:16	03 - CAMPINA GRANDE	BOA VISTA	HERBERT VAGNER VIRGÍNIO DE ALMEIDA	xxx.xxx.964-07	0,649	120,00	180,00	50,00	55,00	101,25	9	LISTA DE ESPERA
20/08/2021 12:26:28	03 - CAMPINA GRANDE	ALAGOA NOVA	JADSON PEREIRA VIEIRA	xxx.xxx.714-40	0,576	160,00	135,00	50,00	50,00	98,75	10	LISTA DE ESPERA
18/08/2021 10:53:44	03 - CAMPINA GRANDE	QUEIMADAS	EMANUELA MARIA DA SILVA CORDEIRO	xxx.xxx.324-61	0,608	120,00	165,00	50,00	55,00	97,50	11	LISTA DE ESPERA
17/08/2021 17:58:58	03 - CAMPINA GRANDE	RIACHO DE SANTO ANTONIO	SANDRO SANCHES DOS SANTOS	xxx.xxx.554-87	0,594	160,00	40,00	50,00	50,00	75,00	12	LISTA DE ESPERA
18/08/2021 10:42:16	04 - CUITÉ	CUBATI	MARIA ADRIANA CAETANO DE SÓTIO	xxx.xxx.954-47	0,566	160,00	190,00	50,00	65,00	116,25	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
23/08/2021 08:46:20	04 - CUITÉ	BARAUNA	ELISSANE OLIVEIRA DANTAS	xxx.xxx.544-09	0,558	160,00	190,00	50,00	55,00	113,75	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
18/08/2021 12:32:17	04 - CUITÉ	SOSSEGO	NUARA MORAES FREIRE	xxx.xxx.844-90	0,573	160,00	180,00	50,00	65,00	113,75	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 17:04:19	04 - CUITÉ	NOVA PALMEIRA	VICTOR ANDRADE MEDEIROS DOS SANTOS	xxx.xxx.044-74	0,595	160,00	180,00	50,00	60,00	112,50	4	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
16/08/2021 08:28:18	04 - CUITÉ	FREI MARTINHO	SEBASTIAO PINTO DANTAS	xxx.xxx.424-72	0,641	120,00	190,00	50,00	55,00	103,75	5	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 11:20:38	04 - CUITÉ	PICUI	KEILES LUCENA DE MACEDO	xxx.xxx.224-60	0,608	120,00	190,00	50,00	55,00	103,75	6	LISTA DE ESPERA
17/08/2021 09:06:06	04 - CUITÉ	JUNCO DO SERIDO	ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	xxx.xxx.854-98	0,617	120,00	110,00	50,00	75,00	88,75	7	LISTA DE ESPERA
19/08/2021 15:55:36	04 - CUITÉ	SÃO VICENTE DO SERIDO	RUTY LOPES	xxx.xxx.534-19	0,555	160,00	180,00	-50,00	60,00	87,50	8	LISTA DE ESPERA
20/08/2021 22:45:27	05 - MONTEIRO	CAMALAU	SANDRA MARIA DE FARIAS FREITAS SOUZA	xxx.xxx.934-49	0,567	160,00	190,00	50,00	50,00	112,50	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
16/08/2021 18:21:24	05 - MONTEIRO	CARAUBAS	EDUARDO BELO BARBOSA JUNIOR	xxx.xxx.934-72	0,585	160,00	180,00	50,00	60,00	112,50	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
19/08/2021 11:30:35	05 - MONTEIRO	SERRA BRANCA	ADERBAL CHAGAS BRITO SORRINHO	xxx.xxx.634-29	0,628	120,00	200,00	50,00	55,00	106,25	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
17/08/2021 21:47:18	05 - MONTEIRO	PRATA	YURI BRITO NUNES DE FARIAS	xxx.xxx.134-00	0,608	120,00	190,00	50,00	50,00	102,50	4	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
19/08/2021 16:28:49	05 - MONTEIRO	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	ALCIONE MARIA ALMEIDA ARAUJO DA SILVA	xxx.xxx.644-20	0,556	160,00	140,00	50,00	55,00	101,25	5	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
19/08/2021 12:02:04	05 - MONTEIRO	GURJAÓ	ZELMA NEMIZIA DE FARIAS RAMOS	xxx.xxx.364-20	0,625	120,00	160,00	50,00	55,00	96,25	6	LISTA DE ESPERA
19/08/2021 13:52:30	05 - MONTEIRO	SÃO JOAO DO CABRI	JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO	xxx.xxx.324-20	0,622	120,00	160,00	50,00	55,00	96,25	7	LISTA DE ESPERA
20/08/2021 14:08:01	06 - PATOS	CATINGUEIRA	ANGELO GIUSEPPALMEIRA GOMES FILHO	xxx.xxx.544-35	0,574	160,00	190,00	50,00	55,00	113,75	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 23:06:12	06 - PATOS	CACIMBA DE AREIA	PALLOMA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA	xxx.xxx.574-17	0,596	160,00	190,00	50,00	50,00	112,50	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS

20/08/2021 20:06:49	06 - PATOS	AREA DE BARRAUNAS	ANTONIO GERONIMO DUARTE MACEDO	xxx.xxx.614-50	0,562	160,00	180,00	50,00	55,00	111,25	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
21/08/2021 10:36:23	06 - PATOS	SALGADINHO	TALITA MANUELA ALVES FORMIGA	xxx.xxx.384-27	0,563	160,00	180,00	50,00	50,00	110,00	4	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
17/08/2021 11:10:57	06 - PATOS	SANTA LUZIA	MARIA LUCIA DE LIRA ARAUJO	xxx.xxx.344-87	0,682	120,00	190,00	50,00	55,00	103,75	5	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
25/08/2021 16:09:36	06 - PATOS	SÃO JOSE DO SABUGI	WANDER RUDNEY ALVES DA NÓBREGA	xxx.xxx.114-25	0,617	120,00	140,00	50,00	50,00	90,00	6	LISTA DE ESPERA
20/08/2021 18:08:24	07 - ITAPORANGA	NOVA OLINDA	ROSICLEIDE MARTINS DA SILVA	xxx.xxx.274-91	0,573	160,00	200,00	50,00	50,00	115,00	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
18/08/2021 18:36:02	07 - ITAPORANGA	SANTANA DOS GARROTOS	FRANCICLEIDE GERALDA DA SILVA	xxx.xxx.894-08	0,594	160,00	180,00	50,00	55,00	111,25	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 20:29:38	07 - ITAPORANGA	CURRAL VELHO	MARIA ELIETE SALVIANO TORRES	xxx.xxx.434-02	0,606	120,00	190,00	50,00	55,00	103,75	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
19/08/2021 17:05:38	07 - ITAPORANGA	PIANCO	GIRENI FERREIRA BADU	xxx.xxx.194-77	0,621	120,00	180,00	50,00	65,00	103,75	4	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
18/08/2021 09:37:35	07 - ITAPORANGA	ITAPORANGA	CALINA JEKA NEVES DANTAS ARAUJO	xxx.xxx.324-46	0,615	120,00	180,00	50,00	50,00	100,00	5	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
17/08/2021 17:48:01	07 - ITAPORANGA	IGARACY	JULIO ARAUJO DE ANDRADE	xxx.xxx.428-48	0,61	120,00	160,00	50,00	55,00	96,25	6	LISTA DE ESPERA
20/08/2021 21:19:16	07 - ITAPORANGA	DIAMANTE	ELISÂNGELA NUNES PINTO	xxx.xxx.214-44	0,593	160,00	115,00	50,00	55,00	95,00	7	LISTA DE ESPERA
19/08/2021 10:30:13	08 - CATOLÉ DO ROCHA	SÃO BENTO	JARQUES LÚCIO DA SILVA II	xxx.xxx.074-80	0,58	160,00	200,00	50,00	55,00	116,25	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 10:44:07	08 - CATOLÉ DO ROCHA	BELEMDO BREJO DO CRUZ	MARIA DO SOCORRO MALA DE AZEVEDO	xxx.xxx.394-87	0,578	160,00	200,00	50,00	50,00	115,00	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 13:12:13	08 - CATOLÉ DO ROCHA	BREJO DO CRUZ	JOSÉ ALCIONE DA SILVA FERNANDES	xxx.xxx.354-32	0,597	160,00	200,00	50,00	50,00	115,00	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 09:58:16	08 - CATOLÉ DO ROCHA	SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ	HÉRCULES CARLOS DE ALMEIDA	xxx.xxx.174-32	0,581	160,00	190,00	50,00	60,00	115,00	4	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 12:59:17	08 - CATOLÉ DO ROCHA	BOM SUCESSO	RAILSON HAESSON DE OLIVEIRA	xxx.xxx.884-05	0,592	160,00	180,00	50,00	70,00	115,00	5	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
25/08/2021 16:50:20	08 - CATOLÉ DO ROCHA	MATO GROSSO	JOSÉ RONALDO DA SILVA	xxx.xxx.874-57	0,565	160,00	190,00	50,00	50,00	112,50	6	LISTA DE ESPERA
16/08/2021 17:03:36	08 - CATOLÉ DO ROCHA	BREJO DOS SANTOS	FRANCISCA ALVES DA SILVA	xxx.xxx.444-87	0,619	120,00	180,00	50,00	50,00	100,00	7	LISTA DE ESPERA
20/08/2021 10:00:05	09 - CAJAZEIRAS	POCO DE JOSE DE MOURA	FRANCISCO BRAZ NETO	xxx.xxx.934-77	0,612	120,00	190,00	50,00	55,00	103,75	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 16:55:03	09 - CAJAZEIRAS	SANTA HELENA	JOÃO CLÉBER FERREIRA LIMA	xxx.xxx.634-57	0,609	120,00	190,00	50,00	50,00	102,50	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
16/08/2021 13:51:02	09 - CAJAZEIRAS	SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE	MARIA OLIVEIRA GOMES SOARES	xxx.xxx.284-91	0,608	120,00	100,00	50,00	-20,00	62,50	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
18/08/2021 10:03:01	10 - SOUSA	LASTRO	ANNA KAROLYNE ABRANTES GERMANO DINIZ	xxx.xxx.914-57	0,533	160,00	180,00	50,00	50,00	110,00	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 20:00:43	10 - SOUSA	SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA	RAYMARA SOARES DA SILVA	xxx.xxx.014-99	0,53	160,00	165,00	50,00	50,00	106,25	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 18:36:50	10 - SOUSA	SANTA CRUZ	ARCENOR GOMES SOBRINHO	xxx.xxx.754-60	0,618	120,00	190,00	50,00	50,00	102,50	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
19/08/2021 09:18:08	10 - SOUSA	NAZAREZINHO	CLEBERSON VIEIRA DE ARAUJO	xxx.xxx.984-21	0,562	160,00	130,00	50,00	50,00	97,50	4	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 15:00:33	11 - PRINCESA ISABEL	MANAIRA	VALTER MARCOS DO NASCIMENTO FIRMINO	xxx.xxx.964-06	0,543	160,00	200,00	50,00	55,00	116,25	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 09:03:15	12 - ITABAIANA	JUAREZ TAVORA	FABIOLA KARLA FEITOZA SIMÕES VIDAL	xxx.xxx.274-70	0,579	160,00	200,00	50,00	50,00	115,00	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 16:25:04	12 - ITABAIANA	SALGADO DE SÃO FELIX	ADRIANA SIENYA DA SILVA	xxx.xxx.454-96	0,568	160,00	175,00	50,00	50,00	108,75	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
16/08/2021 14:38:22	12 - ITABAIANA	SERRA REDONDA	NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS	xxx.xxx.464-89	0,57	160,00	150,00	50,00	50,00	102,50	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 10:57:39	12 - ITABAIANA	ITATUBA	ALINE DE ANDRADE MARTINS	xxx.xxx.844-75	0,562	160,00	130,00	50,00	50,00	97,50	4	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
18/08/2021 19:19:23	13 - POMBAL	CONDADO	IVONEIDE BEZERRA ARAUJO PAIXÃO	xxx.xxx.654-00	0,594	160,00	190,00	50,00	50,00	112,50	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
19/08/2021 18:10:44	13 - POMBAL	CAJAZEIRINHAS	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FERREIRA	xxx.xxx.994-00	0,55	160,00	180,00	50,00	50,00	110,00	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 08:45:20	13 - POMBAL	PAULISTA	GABRIELLA DA SILVA OLIVEIRA	xxx.xxx.904-11	0,587	160,00	180,00	50,00	50,00	110,00	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 12:57:55	13 - POMBAL	VISTA SERRANA	MAYARA MAGRY ARAUJO NASCIMENTO	xxx.xxx.744-11	0,566	160,00	150,00	50,00	55,00	103,75	4	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
18/08/2021 09:56:11	13 - POMBAL	SÃO DOMINGOS DE POMBAL	ADELZA SOARES FREIRES	xxx.xxx.224-60	0,548	160,00	140,00	50,00	50,00	100,00	5	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 11:48:57	14 - MAMANGUAPE	CAPIM	KATIA CILENE DE MELO SILVA	xxx.xxx.794-92	0,533	160,00	190,00	50,00	50,00	112,50	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 22:27:58	14 - MAMANGUAPE	CUTE DE MAMANGUAPE	HELIO SEVERINO DE SOUZA	xxx.xxx.174-59	0,524	160,00	190,00	50,00	50,00	112,50	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 19:27:37	14 - MAMANGUAPE	PEDRO REGIS	MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.934-97	0,542	160,00	180,00	50,00	55,00	111,25	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 16:46:18	14 - MAMANGUAPE	CURRAL DE CIMA	ANA MARIA FARIAS RIBEIRO DA SILVA	xxx.xxx.104-72	0,529	160,00	180,00	50,00	50,00	110,00	4	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
18/08/2021 19:09:41	15 - SOLÂNEA	BANANEIRAS	SILVANA JOAQUIM DA SILVA	xxx.xxx.094-45	0,568	160,00	200,00	50,00	50,00	115,00	1	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
19/08/2021 15:06:59	15 - SOLÂNEA	CASSERENGUE	VYONES FREIRE DA SILVA	xxx.xxx.054-10	0,514	160,00	190,00	50,00	55,00	113,75	2	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 17:43:30	15 - SOLÂNEA	SERRARIA	NIEDIA KARINA FERNANDES DA SILVA	xxx.xxx.214-83	0,547	160,00	190,00	50,00	55,00	113,75	3	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
20/08/2021 18:30:26	15 - SOLÂNEA	BORBOREMA	ELIS PATRÍCIA DA SILVA LAURINDO	xxx.xxx.834-96	0,558	160,00	150,00	50,00	50,00	102,50	4	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS

HEBERTTY VIEIRA DANTAS

Coordenador

GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE